

## UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**Termo de Referência 54/2025****Informações Básicas**

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
54/2025	153036-UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	FABIANO KENJI AOKI	17/09/2025 09:17 (v 0.4)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

**Outras informações**

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	191/2025	23086.103638/2025-61

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de Fundação de Apoio - credenciada pelo MEC/MCTI junto a UFVJM, nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 8.958/1994 - para prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, para a execução de Projeto de Extensão de interesse da UFVJM, intitulado "ProLEEI - Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Fundação de Apoio - credenciada pelo MEC/MCTI junto a UFVJM, nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 8.958/1994 - para prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, para a execução de Projeto de Extensão de interesse da UFVJM, intitulado "ProLEEI - Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", por meio de repasse do recurso relativo a Despesas Operacionais e Administrativas - DOA, de projeto de valor total global conforme cláusula 1.4.	2499-6 Serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros	UN	1	R \$ 160.476,67	R \$ 160.476,67

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

1.4. O valor global total do Projeto é R\$ 2.303.400,00 (dois milhões, trezentos e três mil e quatrocentos reais).

1.4.1. Pela realização dos serviços prestados, conforme apontado na tabela acima, o valor estimado da contratação, a título de pagamento de despesas operacionais e administrativas - DOA, é de R\$ 160.476,67 (cento e sessenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (valor de referência da contratação).

1.4.2. O valor global total de recursos financeiros para execução do objeto serão obrigatoriamente movimentados pelo Contratado em conta especialmente aberta para esta finalidade, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

1.4.3.Os recursos do Projeto, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo Contratado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização desses recursos se realizar em prazos menores que um mês.

1.4.4.Os atos referentes à movimentação de pagamentos com recursos depositados na conta específica do Projeto serão efetuados pelo Contratado mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio Contratado:

- 1.por ato da autoridade máxima da UFVJM; e
- 2.na execução de itens determinados do objeto pelo Contratado por regime direto.

1.4.5.A proposta de prestação de serviço referente ao serviço de gestão administrativa e financeira do projeto deve conter a descrição das Despesas Operacionais Administrativas (DOA).

1.4.6.A contratação fica condicionada, entre os pré-requisitos exigidos, à apresentação pela fundação de apoio do documento DOA assinado por representante legal, conforme Quadro de Sócios e Administradores - QSA vinculado ao CNPJ da entidade, obtido do portal de consulta da Receita Federal.

#### **Prazo de vigência**

1.5.O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, por se configurar como uma contratação por escopo.

1.7.O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- 1.ID PCA no PNCP: 16888315000157-0-000001/2025;
- 2.Data de publicação no PNCP: 08/04/2024;
- 3.Id do item no PCA: 3961;
- 4.Classe/Grupo: 859 Outros Serviços de Suporte;
- 5.Identificador da Futura Contratação: 153036-191/2025.
- 6.DFD nº 506/2025

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, no Projeto Acadêmico e no Plano de Trabalho , apêndices deste Termo de Referência.

3.1.1.O Projeto Acadêmico e o Plano de trabalho passam a integrar como anexos e partes indissociáveis do presente instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, devendo ser observado os parâmetros e procedimentos ali estabelecidos para o seu fiel cumprimento.

3.1.1.1.Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da UFVJM e que não haja alteração do objeto.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

4.1.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I-baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II-preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III-maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV-maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V-maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI-uso de inovações que reduzem a pressão sobre recurso naturais;

VII-origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII-utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou reflorestamento.

4.1.1.O Contratado deverá seguir na execução do serviço, no que couber, o disposto da Instrução normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012.

4.1.2.No que se refere ao Plano Diretor de Logística Sustentável, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, constituirá

4.1.3.Ainda, deve-se respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e descarte de materiais.

#### **Subcontratação**

4.2.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.3.Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.4.Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1.O prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses a partir do início da execução do projeto pela Fundação de Apoio.

5.1.1.Cronograma de realização dos serviços: conforme Anexo I - Estudo Técnico Preliminar ETP Digital.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.2.A execução contratual observará as rotinas abaixo e conforme anexos:

5.2.1.A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual, mediante o desembolso da primeira parcela dos recursos financeiros destinados exclusivamente ao projeto, em favor do Contratado.

5.2.2.O desembolso dos recursos destinados à remuneração das despesas operacionais do Contratado iniciará em até 30 dias do início da vigência do instrumento contratual, mediante a prestação dos serviços, sua medição e ateste.

5.2.3.A prestação do serviço será nas instalações do Contratado.

5.2.4.A execução do objeto seguirá o cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho parte integrante do Projeto Acadêmico e do Contrato, observando as normas e regulamentos internos da UFVJM, com destaque para a Resolução CONSU nº 012/2016.

5.2.5.Poderá haver ajuste do cronograma, dentro do prazo de execução dos serviços, para ajustes de situações imprevisíveis, desde que não haja prejuízos ao andamento do projeto. Os ajustes devem ter aprovação do Coordenador do Projeto.

5.2.6.O Contratado deverá efetuar os serviços dentro do prazo de vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e legislação vigente.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.3.Os serviços não englobam a disponibilização pelo Contratado de material de consumo e material permanente próprios, em favor da Administração.

5.4.Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias à realização do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5.O dimensionamento da proposta para a prestação de serviços de apoio da fundação deve considerar todas as despesas operacionais administrativas diretas e indiretas necessárias à qualidade dos serviços de apoio e de suporte à execução do objeto, considerando os esforços a serem despendidos na gestão do projeto, considerados todos os parâmetros e especificações técnicas descritos nos apêndices deste Termo de Referência.

5.6.A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1.A fundação de apoio contratada deve ser:

1.uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;

2.deter inquestionável reputação ético-profissional; e

3.não ter fins lucrativos;

4.Tais requisitos são cumulativos e devem ser devidamente comprovados nos autos, com vistas a se permitir tal contratação.

5.6.2.A execução das atividades pelo Contratado deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no cronograma de execução, sendo certo que quaisquer intercorrências que porventura venham a comprometer os prazos fixados deverão ser informados à fiscalização do contrato.

5.6.3.O Contratado deverá cumprir fielmente o art. 3º da Lei 8.958/94 e demais disposições da referida lei.

5.6.4.Deverá ser concedido o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

5.6.5.A contratação de bens e serviços efetuada pela fundação de apoio na execução de projetos submete-se a regramento específico, no caso o Decreto nº 8.241/2014, segundo informa o art. 3º da Lei nº 8.958/1994.

5.6.6.A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

5.6.7.Conforme disposto no Acórdão TCU nº 2.731/2008, o Contratado deverá criar contas bancárias específicas, individualizadas por contrato /convênio, para a guarda e gerenciamento de recursos financeiros oriundos de quaisquer projetos estabelecidos com base na Lei nº 8.958/94. A aplicação dos recursos pela fundação de apoio das receitas oriundas dos rendimentos desta conta deverão ser destinadas exclusivamente ao objeto do projeto ou devolvidas ao erário.

5.6.8.O Contratado se obriga a prestar contas conforme legislação aplicável, destaca-se o Art. 11 do Decreto 7.423/2010.

5.6.9.Dessa forma, a fundação contratada apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 (trinta) dias após a vigência do projeto, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 3º, c/c art. 4º da Lei 8.958/1994, Lei 12.349/2010 e art. 11 do Decreto 7.423/2010, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

5.6.10.O Contratado deverá observar todos os requisitos legais inerentes à este tipo de contratação, destaca-se a Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010 e Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014.

5.6.11.A fundação deve ter sede própria e pessoal técnico especializado para atendimento ao coordenador , além de expertise para prestação de contas e formulação de relatórios de controle.

5.6.12.O serviço possui natureza não continuada com prazo de vigência contratual conforme cláusula 1.2.

5.6.13.O Contratado deverá seguir as obrigações e prazos constantes neste Termo de Referência, seus anexos e no Contrato.

5.6.14.O Contratado deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

5.6.15.O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## Obrigações do Contratado

5.7.Executar os serviços conforme as especificações do Projeto Acadêmico e Plano de Trabalho, e de sua proposta, mediante as Ordens de Serviço emitidas pelo Coordenador do Projeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos supracitados documentos, inerentes aos serviços contratados, e:

5.8.Gerir administrativa e financeiramente, em conta bancária aberta especificamente para o projeto, os recursos financeiros transferidos pela UFVJM, aplicando estes, exclusivamente, no desenvolvimento e na execução das finalidades do presente instrumento.

5.9.Realizar as compras, contratações, pagamentos de bolsas e demais despesas, providenciando as condições e itens necessários à boa execução do projeto, observando o Plano de Trabalho, o Projeto Acadêmico, o contrato, o Decreto 8.241/14 e demais normas que regem a matéria.

5.10.Movimentar os recursos do projeto exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, exceto no caso previsto no §1º do art. 4ºD da Lei 8.958/1994.

5.11.Disponibilizar ao Coordenador do Projeto e ao fiscal do contrato acesso ao seu sistema informatizado como ferramenta de gerenciamento financeiro e administrativo do contrato.

5.12.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, rescisórias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.13.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.14.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.15.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.16.Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.17.Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Acadêmico e Plano de Trabalho, no prazo determinado.

5.18.Realizar reuniões periódicas com o Coordenador/Gestor do Contrato para alinhamento das ações ao longo da execução do projeto, com registro em ata das orientações e encaminhamentos dados.

5.19.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.20.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da contratação.

5.21.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.22.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Acadêmico.

5.23.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o Contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.24.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.25.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizados pelo art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021.

5.26.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.27.Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.28.Assegurar ao Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

1.O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

2.Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.29.Recolher tributos, taxas e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades contratadas e/ou executadas pelo Contratado, referentes

ao objeto do Contrato.

5.30. Enquanto não empregados no projeto, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente utilizá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira.

5.31. Observar, quando da execução das despesas com os recursos do Contrato, as disposições da Lei 8.958/94, do Decreto 7.423/2010 e do Decreto 8.241/14.

5.32. O Contratante não se responsabilizará por obrigações assumidas pelo Contratado perante terceiros, ainda que relacionados a gestão do projeto quando em desacordo com o previsto nesta cláusula.

5.33. Restituir em até 15 dias após o término da vigência do Contrato, se não houver disposição contratual contrária do financiador, eventual saldo remanescente, mediante depósito na conta única do Tesouro Nacional/UFVJM, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.423/2010.

5.34. Garantir conta bancária específica para a execução do Projeto Proposto de que trata a Cláusula Primeira.

5.35. A prestação de contas dos serviços efetuados não poderá deixar de demonstrar, a qualquer tempo, a utilização do material, dos equipamentos, instalações, além de demonstrar, quantificar e justificar a colaboração temporária de pessoal e prestação de serviços, bem como a vinculação direta das despesas correspondentes a atividades previamente previstas no plano de trabalho, bem como, a UFVJM, na figura do Coordenador do Projeto, tem o dever de acompanhar em tempo real e fiscalizar a prestação de contas dos recursos desembolsados durante a execução do projeto.

5.36. Destinar os recursos do Projeto conforme solicitado, formalmente, pelo coordenador do projeto, desde que estejam em conformidade com as boas práticas de execução e com as legislações vigentes.

5.37. Responsabilizar-se, pelo prazo de 10 (dez) anos após o encerramento do Contrato, pela guarda de todos os documentos, inclusive, documentos financeiros relativos ao presente instrumento.

5.38. Transferir, de imediato, ao Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis, porventura adquiridos pelo Contratado ou recebidos da UFVJM para execução do projeto, e formalizar doação ao Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição.

5.39. Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens adquiridos com recursos oriundos do Projeto, se for o caso, deverão ser encaminhados à Divisão de Patrimônio ou de Materiais da UFVJM, juntamente com o respectivo termo de doação, para fins de registro patrimonial e contábil.

5.40. Assegurar a qualidade aos resultados dos serviços prestados por terceiros, eventualmente contratados.

5.41. Divulgar, na íntegra, em seu sítio na Internet, as informações previstas no art. 4º A da Lei 8.958/1994.

5.42. Cumprir, na íntegra, os dispositivos da Lei 8.958/1994, do Decreto 7.423/2010 e do Decreto 8.241/2014, em especial observância aos impedimentos previstos no §2º do art. 3º da citada lei.

5.43. É vedado ainda ao Contratado:

1. Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

1.1. Servidor da UFVJM que atue na direção das respectivas fundações;

1.2. Ocupantes de cargos de direção superior da UFVJM;

2. Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista seu dirigente; servidor das UFVJM e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor da UFVJM.

3. Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no objeto do contrato e no Projeto.

## Prestação de contas

5.44. A fundação contratada apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos e dos rendimentos financeiros destes, se houve, até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 3º, c/c art. 4º da Lei 8.958/1994 e art. 11 do Decreto 7.423/2010, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

5.45. A prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

1. Ofício de encaminhamento;

2. Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do contrato;

3. Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do contrato;

4. GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver;

5. Relatório de execução da receita e despesa;

6. Relação de bens e materiais adquiridos (se houver);

7. Termo de doação de bens e materiais adquiridos com recursos do contrato (se houver);

8. Nota fiscal de prestação de serviço emitida pela fundação de apoio;

9. Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas;

5.46. A Contratada apresentará prestação de contas em caráter parcial a cada 04 (quatro) meses, composta com os itens listados no item anterior, exceto o Termo de Doação.

5.46.1. O prazo para apresentação de prestação de contas referida no inciso anterior é de até 30 (trinta) dias, após transcorridos 04 (quatro) meses do início da execução do projeto ou da apresentação da última prestação de contas (prestação de contas quadrimestral).

5.46.2. O Contratado apresentará, quando solicitado pela UFVJM, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

5.47. Na execução do contrato, o Contratado deverá submeter-se ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UFVJM conforme disposto no Capítulo V do Decreto 7.423/2010. Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata este inciso, o órgão colegiado superior da UFVJM deverá:

1. Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

2. Implementar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

3. Estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses

recursos pelos agentes financiadores do projeto;

4. Observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

5. Tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

5.48. A execução do contrato se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994.

### Obrigações do Contratante

5.49. Encaminhar ao Contratado, por meio do coordenador do projeto, toda a documentação pertinente ao contrato (Projeto e Plano de Trabalho, Termo de Referência e Requisições de serviços, quando for o caso), agendando em até 05 dias da assinatura do contrato uma reunião de alinhamento para início dos trabalhos;

5.50. Executar as atividades técnico-acadêmicas do projeto, exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais, com o projeto acadêmico e os termos de sua proposta.

5.51. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.52. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, mediante apresentação pelo Contratado da prestação de contas parcial e/ou final, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto e Plano de Trabalho, no Estudo Técnico Preliminar e no contrato.

5.53. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do Contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.54. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

1. exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis indicados pelo mesmo, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

3. considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.55. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.56. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.57. Agir de forma diligente e oportunamente, observando as boas práticas da execução das atividades acadêmicas, científicas e similares.

5.58. Exercer seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos aplicáveis.

5.59. Executar, fielmente e com observância às especificações, normas, legislações, processos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução das atividades especificadas no Plano.

5.60. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho dentro do prazo de vigência do Contrato.

5.61. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o Contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.62. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local designado pelo Contratado.

5.63. Expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto, com a disponibilização dos recursos para sua execução.

5.64. Acompanhar a execução do projeto e somente permitir a utilização dos recursos disponíveis na conta específica do projeto para cobrir despesas previstas no mesmo e de acordo com a legislação vigente.

5.65. Elaborar relatório final, por meio do Coordenador do Projeto, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

5.66. O coordenador do projeto deverá submeter a prestação de contas à análise e aprovação do órgão colegiado competente.

### Sigilo das informações confidenciais

5.67. As Partes ficam obrigadas a manter sigilo das informações confidenciais sobre qualquer produto de inovação, propriedade Intelectual ou similar que resulte do mesmo, com exceção de ordem judicial, de determinação de autoridades públicas competentes ou em decorrência de legislação aplicável.

5.68. A expressão “Informação Confidencial” abrange toda a informação que esteja associada ao Projeto, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, com exceção daquela que:

1. não seja apresentada como confidencial pela Parte que a revelar;

2. já esteja em posse da Parte receptora, tendo sido recebida de outra fonte à época de sua revelação, conforme comprovado por registro escrito;

3. seja recebida por terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade para com a Parte reveladora, desde que não tenha sido obtida de forma imprópria;

4. seja desenvolvida de forma independente pela Parte receptora; ou

5. esteja, ou se torne, de domínio público, desde que a revelação não tenha sido feita pela Parte receptora.

5.69. As Partes responsabilizam-se ainda pelo sigilo dos PROCESSOS e/ou PRODUTOS que possam, futuramente, advir do objeto do Contrato, como também das inovações que poderão sobrevir, por parte de seus servidores e/ou empregados e/ou prestadores de serviços.

5.70. Somente serão reveladas as informações e conhecimentos relativos aos PROCESSOS e/ou PRODUTOS a aqueles envolvidos que: (i) necessitem ter acesso a tais informações e conhecimentos para cumprir com o objeto do Contrato; e (ii) tenham firmado um compromisso por escrito de confidencialidade.

5.71. O coordenador do projeto deverá garantir que toda pessoa envolvida com o Projeto apresente documento Termo de Confidencialidade datado e assinado, caso aplicável.

### Especificação da garantia do serviço

5.72. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.73.Os procedimentos de finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.73.1.O Contratado se obriga a prestar contas conforme legislação aplicável, destaca-se o Art. 11 do Decreto 7.423/2010.

5.73.1.1.A fundação contratada apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos e dos rendimentos financeiros destes, se houve, até 30 (trinta) dias após a vigência do projeto, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 3º, c/c art. 4º da Lei 8.958/1994, Lei 12.349/2010 e art. 11 do Decreto 7.423/2010, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6.O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7.O Contratado deverá manter preposto da empresa para representá-la durante o período de execução do contrato.

6.8.O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17.As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.18.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20.Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1.O fiscal fará o acompanhamento dos aspectos administrativos e financeiros relacionados à execução do contrato com o objetivo de verificação de conformidade e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com o Termo de Referência e seus Apêndices, Projeto/Plano de Trabalho e com o Contrato.

6.20.2.É de responsabilidade do fiscal realizar as verificações e fiscalizações necessárias à boa e regular execução administrativa e financeira do contrato e projeto, observando o disposto na legislação aplicável.

### **Gestor do Contrato**

6.21.Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1.coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2.acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3.acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4.emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5.tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6.elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7.enviar a documentação pertinente à Divisão Contábil/Proplan (Unidade SEI: DICON) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8.receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1.às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2.à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.22.Caberá ao gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros (art. 40, I, IN 05/2017). É de responsabilidade do gestor acompanhar e exigir a boa e regular execução administrativa e financeira do contrato, responder ou direcionar as dúvidas aos órgãos competentes, observando todo o disposto na legislação aplicável ao presente caso. Acompanhar em tempo real e fiscalizar a boa e regular execução das receitas e despesas previstas no projeto sob gestão do Contratado, avaliando também a prestação de contas final.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.A avaliação da execução do objeto será realizada pelo(a) Gestor do Contrato que deverá atestar na fatura ou nota fiscal a regularidade e adequabilidade dos serviços prestados.

7.2.A fatura ou nota fiscal deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

7.3.Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

7.4.Os pagamentos poderão ser retidos, até a regularização do Contratado, nos seguintes casos:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.5.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10.Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período [indicar o período] OU [indicar os eventos ou etapas para fins de faturamento].

7.11.Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1.o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.o prazo de validade;

2.a data da emissão;

3.os dados do contrato e do órgão contratante;

4.o período respectivo de execução do contrato;

5.o valor a pagar; e

6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos

7.33.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.34.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37.O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1.Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3.Declarção de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4.Multa:

8.2.4.1.Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2.Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

1.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3.Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4.Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3.A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4.Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7.A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1.Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2.Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9.Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2.as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 8.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no fundamento que encontra-se pormenorizado no tópico 3, Suporte Legal, dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### Regime de Execução

9.2.O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.2.1.O valor do projeto a ser gerido pela fundação de apoio é de R\$ 2.303.400,00 (dois milhões, trezentos e três mil e quatrocentos reais), sendo que deste valor, a fundação de apoio contratada fará jus ao valor de sua proposta a título de pagamento pelas suas despesas operacionais e administrativas - DOA previstas para a prestação dos serviços de apoio contratados.

### Exigências de habilitação

9.3.Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

9.4.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.Ato de autorização para o exercício da atividade de fundação de apoio autorizada, expedido por ato conjunto dos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) nos termos do art. 2º, III da Lei nº 8.958/1994.

9.6.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### Qualificação Técnica

9.14.Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.14.1.Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das

condições e peculiaridades da contratação.

9.15.Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, quando for o caso;

9.16.Prova de atendimento aos requisitos: Portaria de Autorização para atuar como fundação de apoio à UFVJM.

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.17.Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela fundação de apoio são:

1.Cópia do seu Estatuto, devidamente aprovado, que comprove ser uma instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades (artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021);

2.Documento que comprove poderes do representante legal para representar a fundação, acompanhado de cópia dos respectivos documentos pessoais;

3.Histórico com indicação dos trabalhos desenvolvidos.

4.Descrição dos projetos desenvolvidos pela fundação nos últimos 02 (dois) anos.

5.Declaração de que não efetuará pagamentos aos servidores da UFVJM que superem o teto constitucional regulamentado pelo art. 37 da CF/88;

6.Declaracão de que possui condições, inclusive corpo técnico suficiente, para atender integralmente ao disposto na Lei 8.958/1994 e nos decretos regulamentares, garantindo a qualidade administrativa e jurídica na realização do presente termo de referência;

7.Declaracão de que a fundação não emprega menores de idade;

8.Atestado de capacidade técnica e de inquestionável reputação ético-profissional, com comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.17.1.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.17.2.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.18.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.19.Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.20.Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 160.476,67 (cento e sessenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima e conforme as cláusulas 1.4 e 1.4.1.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1.Gestão/unidade: 15243/153036;

2.Fonte de recursos: 1000A0008U;

3.Programa Trabalho Resumido (PTRES): 249630;

4.Elemento de Despesa: 33.90.39; Subitem da despesa: 05;

5.Planos Internos (PI): QFB45I56EIN; e

6.CATSER: 00002499-6.

11.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## **13. ANEXO I**

### **Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

COM INDICAÇÕES CONFORME MINUTA CONTRATUAL DISPONIBILIZADA

## **14. ANEXO II**

### **TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## **15. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Equipe de Planejamento da Contratação: Portaria/PROPLAN nº 62, de 24 de junho de 2025 (1795575)

**MARIA AMELIA DE CASTRO COTTA**

Coordenadora do Projeto



Assinou eletronicamente em 17/09/2025 às 09:17:35.

Despacho: Equipe de Planejamento da Contratação: Portaria/PROPLAN nº 62, de 24 de junho de 2025 (1795575)

**HENRIQUE DUMONT PENA**

P/ Assessor Administrativo Financeiro do Projeto

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar ETP Digital 61\_2025 (1835365).pdf (330.94 KB)
- Anexo II - Projeto de Extensão (1835380).pdf (613.94 KB)
- Anexo III - Plano de Trabalho - TED 15702 (1835394).pdf (156.65 KB)

**UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

## **Estudo Técnico Preliminar 61/2025**

### **1. Informações Básicas**

Número do processo: 23086.103638/2025-61

### **2. Objeto**

#### **Descrição do objeto:**

- Contratação de Fundação de Apoio - autorizada pelo MEC/MCTI junto a UFVJM, nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 8.958/1994 - para prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, para a execução de Projeto de Extensão de interesse da UFVJM, intitulado "**ProLEEI - Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**".

#### **Natureza do objeto:**

- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, em função de possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII), as quais serão pormenorizadas por este estudo técnico preliminar.
- Os serviços são enquadrados como não contínuos ou contratados por escopo, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XVII).

#### **Informações básicas**

- Processo Administrativo: 23086.103638/2025-61
- Equipe de Planejamento da Contratação: Portaria/PROPLAN nº 62, de 24 de junho de 2025 (1795575)
- Categoria do objeto:
  - ETP Digital: Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados: Serviço não-continuado
- Número da Contratação: 153036-191/2025 - DFD 506/2025
- Tipo de Licitação: Dispensa de Licitação, art. 75, inciso XV, Lei nº 14.133/2021
  - Dispensa de licitação, na forma eletrônica (Sistema de Dispensa Eletrônica), art. 4º, inciso III, IN SEGES/ME nº 67/2021
  - Critério de julgamento: Menor preço por item
- Regime de execução do contrato: Empreitada por preço global
- Prazo de execução dos serviços: 18 (dezoito) meses
- Prazo de vigência da contratação: 24 (vinte e quatro) meses
- Periodicidade das Prestações de contas e das Parcelas de pagamento da DOA: periodicidade quadrimestral
- Quantidade de Parcelas de pagamento da DOA: 05 (cinco) parcelas

### 3. Suporte Legal

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Antes de entrar propriamente na exposição dos normativos legais acerca da contratação de fundação de apoio, cumpre tecer algumas considerações legais, precedentes, que amparam a contratação de serviços de terceiros no âmbito da administração pública.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações na administração pública, seja ela direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, está disciplinada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Tais contratações, como determina a referida constituição, deverão ser objeto do devido processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes. Vejamos o que dispõe na íntegra tal dispositivo legal:

(...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, [CF/88, inciso XXI, art. 37],

A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - **prestações de serviços**, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento

das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A contratação de serviços sob o regime de execução indireta, em regra geral, seguirá a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017. E passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o Gerenciamento de Riscos (GER) e com o Termo de Referência (TR).

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A observação da IN 05/2017 é obrigatória pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG). O SISG foi instituído pelo Decreto 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

[...]

Art. 2º O SISG compreende:

I - o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II - os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;

III - os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

*Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:*

**I - Planejamento da Contratação;**

**II - Seleção do Fornecedor; e**

**III - Gestão do Contrato.**

*Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.*

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a IN 05/2017 determinou que:

*Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:*

**I - Estudos Preliminares;**

**II - Gerenciamento de Riscos; e**

**III - Termo de Referência ou Projeto Básico.**

[...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados **Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.**

[...]

O art. 24 da Instrução Normativa 05/2017 estabelece:

[...]

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

[...]

De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58 /2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório no Sistema ETP Digital.

Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

Ainda segundo o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

[...]

Em consonância com o disposto na legislação retrocitada, o presente ETP objetiva tratar a necessidade (demanda) apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD). À vista disso, a seguir são apresentadas as alternativas existentes, as peculiaridades e reveses de cada uma dessas alternativas, o amparo legal para a solução que se mostra mais adequada ao caso e as recomendações para a adequada instrução processual.

Ademais, o ETP assiste base ao termo de referência ou projeto básico a ser elaborado, conforme o caso, quando da conclusão pela viabilidade da contratação sob análise. Posto isto, o presente documento atende ao disposto nos incisos I ao XIII do art. 9º da IN nº 58/2022, conforme se segue.

O termo de referência será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da Instrução Normativa nº 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

O termo de referência, documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, deverá conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa Sege/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:** que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994:** Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
- **Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- **Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994:** Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.
- **Decreto 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018:** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010:** Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.
- **Instrução Normativa 05, de 29 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.

- **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012:** Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.
- **Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.
- **Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES /ME nº 67, de 8 de julho de 2021:** Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022:** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022:** Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018:** Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- **Portaria Interministerial nº 3.185 de 14 de setembro de 2004:** Dispõe sobre o registro e o credenciamento das Fundações de Apoio no que se refere ao inciso III, do art. 2º, da Lei nº 8.958/94.
- **Portaria Interministerial 191/12 MEC/MCTIC, de 13 de março de 2012:** Dispõe sobre as fundações de apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs.
- **Resolução nº 12, de 23 de novembro de 2016 - CONSU/UFVJM:** Disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e as FUNDAÇÕES DE APOIO, doravante denominadas FUNDAÇÃO, e dá outras providências.
- **Resolução nº 07, de 02 de fevereiro de 2023 - CGIRC/UFVJM:** Institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- **Orientação Normativa AGU nº 14, de 01 de abril de 2009.**
- **Orientação Normativa AGU nº 92, de 17 de dezembro de 2024, alterada pela Portaria AGU nº 403, de 5 de agosto de 2025.**
- **Parecer nº 00058/2025/PF/UFVJM/PFU/UFVJM/PGF/AGU, de 29 de abril de 2025:** Orienta que ações/atividades de organização de eventos não se enquadram no conceito de projeto nos termos da Lei 8.958/1994, não podendo ser contratadas com fundação de apoio mediante dispensa de licitação.
- **Pareceres Referenciais da AGU e da PGF:** naquilo que se aplica a esta contratação.

Nas contratações públicas faz-se necessário, além da obediência aos preceitos legais, a observação dos Acórdãos e Orientações emanados do Tribunal de Contas da União - TCU, demais órgãos de controle, bem como as orientações da PGF. Em relação à contratação de fundação de apoio para o gerenciamento de projetos de Instituições de Ensino, destacam-se alguns acórdãos e orientações que devem ser observados pela Administração da UFVJM.

Deve-se considerar que os acórdãos anteriores ao ano de 2021 expõem entendimentos e interpretações sob a legislação de licitações e contratos vigente à época, Lei nº 8.666/1993, cabendo identificar a manutenção de sua eficácia sob os termos da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021.

- Acórdão 218/2007-Segunda Câmara: Devem ser suspensas as contratações realizadas com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 em que não se verifique o nexo entre esse dispositivo, a natureza da instituição contratada e o objeto contratual, este, necessariamente relativo a ensino, pesquisa ou a desenvolvimento institucional.
- Acórdão 401/2008-Plenário: Não devem ser realizados pagamentos a título de taxa de administração em contratos firmados com fundações de apoio.
- Acórdão 599/2008-Plenário - Sumário: É irregular a destinação de recursos públicos a fundações de apoio para a execução de despesas que não se enquadrem como projetos de apoio à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da respectiva Instituição Federal de Ensino contratante
- Acórdão 819/2008-Segunda Câmara: Fundação de apoio não deve ser contratada para a prática de atos de competência exclusiva da instituição de ensino, salvo quando vinculados a projetos específicos, dentro da finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da IFES contratante.

- Acórdão 1378/2008 - Primeira Câmara: Não cabe a contratação de fundação de apoio para execução de atividades continuadas nem de objetos genéricos, desvinculados de projeto específico.
- Acórdão 1950/2008-Segunda Câmara: A contratação com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 não pode ser realizada para viabilizar a transferência para as Fundações de Apoio de atividades típicas da Universidade.
- Acórdão 2391/2008-Plenário: Fundações de apoio não devem ser contratadas para executar atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Universidade ou, ainda, aquelas que sejam passíveis de terceirização, devendo a contratação de tais entidades ficar restrita ao desenvolvimento de projetos de apoio à pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal.
- Acórdão 2731/2008-Plenário: Na contratação feita com fundação de apoio, não deve ser permitida a subcontratação de outras fundações de apoio como executoras da totalidade ou mesmo de partes do projeto, uma vez que isto caracterizaria fraude no uso da possibilidade de dispensa de licitação prevista no art. 1º da Lei 8.958/1994, com o surgimento de cadeias irregulares desse tipo de dispensa.
- Orientação Normativa AGU Nº 14, de 01 de abril de 2009: Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.
- Acórdão 950/2010-Plenário: Por ocasião da realização de contratações de instituições sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, a Administração deve observar a existência de nexo efetivo entre o dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de demonstrar a compatibilidade dos preços oferecidos com aqueles praticados no mercado, e a comprovação por parte da instituição da capacidade de execução do objeto contratual com estrutura própria e de acordo com suas competências, sendo inadmissível, nesses casos, a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços contratados.
- Acórdão 3351/2011-Segunda Câmara: Carece de amparo legal a remuneração às fundações de apoio estabelecida a partir de taxa de administração. A remuneração de tais entidades, se for o caso, deve ser prevista com base nos custos operacionais efetivamente incorridos, de acordo com as especificidades de cada projeto conveniado ou contratado.
- Acórdão 7041/2012-Segunda Câmara: A participação de servidores de instituição federal de ensino superior em atividades realizadas por fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico sem as precauções necessárias para evitar sobreposição de jornada de trabalho pode dar ensejo à imposição de sanções aos responsáveis.
- Acórdão 3132/2014-Plenário: Os convênios e contratos celebrados com fundação de apoio devem conter cláusula de remuneração com base em critérios claramente definidos, em conformidade com os custos operacionais efetivamente incorridos, observado o limite máximo estabelecido nas normas que regem a matéria.
- Acórdão 1405/2016-TCU-Plenário: A organização de eventos consiste em atividade meramente logística e não se insere no conceito de projeto de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, não podendo ser contratada com fundação de apoio mediante dispensa de licitação nos termos da Lei de Licitações e Contratos.
- Acórdão 1134/2017-Plenário: No âmbito dos contratos firmados pela Administração com fundações de apoio, com base na Lei 8.958/1994, admite-se o repasse antecipado dos recursos à conta bancária do projeto, tendo em vista que a lei não apresenta distinção entre os instrumentos de convênios e contratos, e exige, indiferentemente do instrumento adotado, a manutenção dos recursos em conta específica, prestação de contas, controle contábil e relatório final, entre outros.
- Acórdão 297/2018-Plenário: A contratação direta de fundação de apoio por dispensa de licitação somente se justifica se a natureza dos serviços prestados for diretamente ligada à execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, em que a participação da fundação, dada a sua experiência e qualificação, se mostre importante para a realização com sucesso dos projetos. As fundações de apoio não devem ser contratadas para realizar meros serviços burocráticos da entidade apoiada (art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei 8.958/1994).
- Acórdão 2233/2018-Primeira Câmara: É irregular, nos contratos de prestação de serviço com fundações de apoio, o estabelecimento de remuneração com base em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduza preço certo fundamentado nos custos operacionais dos serviços prestados.
- Acórdão 2392/2018-Plenário: A dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 exige comprovação de que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação.
- Acórdão 3218/2020 - TCU - 2ª Câmara: 1.8. Dar ciência [...], com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, de que os projetos [...] destinados a atividades que se confundem com as de caráter permanente da instituição (atividades rotineiras de planejamento e avaliação institucional), [...], ainda que atendam requisitos de objeto, metas e objetivos definidos, prazo limitado e atendimento do máximo de 1/3 de participação de funcionários da fundação de apoio, estão em desacordo com o art. 4º, § 3º, da Lei 8.958/1994 e com a jurisprudência do TCU, com o item 9.2.1 do Acórdão 1.508/2008 - Plenário, Ministro Aroldo Cedraz.

- Pareceres Referenciais da AGU: naquilo que se aplica à esta contratação.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Considerando que a solução pretendida, *in casu*, trata-se da contratação de serviços de terceiros cabe observar, inclusive, o que disciplina o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. O referido diploma legal dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços inerentes à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Os serviços permissivos, preferencialmente, à execução indireta também estão estabelecidos na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, podendo outras atividades serem passíveis de execução indireta desde que observadas as vedações do Decreto nº 9.507/2018. Cabe, portanto, atentar que nos termos dos incisos I ao IV do art. 3º do mencionado decreto não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os seguintes serviços:

(...) I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que **sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade**, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal”.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

Tal matéria foi tratada no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em processo similar a este. Trata-se do processo SEI nº 23086.013315/2021-52, OFÍCIO Nº 350/2021/DLN/DIRADMP/PROGEP, de 08 de novembro de 2021. Depreende-se do referido Ofício que, na avaliação do órgão de gestão de pessoas da UFVJM, não se inclui nas vedações do Decreto nº 9.507/2018 a contratação que tenha por objeto a prestação de serviços de apoio por uma Fundação de Apoio - FAP na gestão de projetos finalísticos. Sendo a FAP a responsável pela contratação de serviços necessários, pagamento de bolsas de pesquisa, de diárias e valores referentes aos deslocamentos. Vejamos o trecho na íntegra:

#### OFÍCIO Nº 350/2021/DLN/DIRADMP/PROGEP

(...) “Considerando que as atividades da pessoa jurídica limitar-se-ão à gestão da iniciativa da forma prevista, entendemos que os seus prepostos estarão se dedicando a atividade legalmente amparada pelo art. 1º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, segundo o qual:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Assim sendo, nos posicionamos no sentido de que não haverá, por parte do pessoal da fundação de apoio, a usurpação de atribuições inerentes aos servidores efetivos da UFVJM, considerando que a sua atuação nesse contexto está prevista em lei, de forma que fica afastada a caracterização da proibição constante no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018”.

Cumpre observar ainda que os serviços de apoio a serem prestados pela FAP, devidamente registrada e credenciada junto à UFVJM, se restringem às atividades de suporte e de garantia das condições adequadas à execução das atividades finalísticas pelo servidor docente.

Destarte, entende-se por superadas, *s.m.j*, as justificativas sobre a inviolabilidade do texto normativo objeto do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, haja vista que a contratação da FAP visa dar suporte na garantia das condições administrativas, operacionais e de gestão financeira adequadas à execução dos projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas (parágrafo único, art. 1º do Decreto 7.423/2010).

No que se refere à licitação dos serviços, ressalta-se que licitar é a regra. Não obstante, existem contratações que por características peculiares tornam-se exceções à regra, seja pela impossibilidade ou pela inviabilidade de contratação por meio de processo licitatório. Nesses casos a legislação trouxe a figura da dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

O Decreto 7.423/2010 regulamentou a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, autorizando as Instituições Federais a celebrarem convênios e contratos com Fundações de Apoio para prestarem apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos – entendimento recepcionado pela Resolução nº 12, de 23 de novembro de 2016 (CONSU/ UFVJM).

A contratação de fundação de apoio por Instituições Federais de Ensino encontra-se amparada no art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, **poderão celebrar convênios e contratos**, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **por prazo determinado**, com **fundações** instituídas com a finalidade de apoiar **projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação**, inclusive na **gestão administrativa e financeira** necessária à execução desses projetos.

[...]

§ 7º **Os recursos e direitos provenientes dos projetos** de que trata o caput e das atividades e dos projetos de que tratam os arts. 3º a 9º, 11 e 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, **poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio** (grifos nossos).

Do art. 1º tem-se que a contratação deve ser realizada por tempo determinado para apoio à projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação e se enquadrará nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse prisma, a contratação de serviços de apoio ao projeto acadêmico apenas pode ser realizada com **instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional**. Logo, a contratação dos serviços de apoio de uma FAP encontra amparo legal e enquadraria no inciso XV , art. 75 da Lei 14.133/2021 e Lei 8.958/1994, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Lei 8.958/1994.

Art. 1º **As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES** e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, **poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Esta dispensa está limitada à contratação por tempo determinado de instituições sem fins lucrativos, criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico (habitualmente conhecidas como “fundações de apoio”). Esta faculdade tem sido amplamente utilizada pelas instituições federais destinatárias da lei.

Vale ressaltar que não é qualquer serviço ou qualquer captação de recursos que caracteriza a dispensa de licitação com base no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, é essencial que os serviços desempenhados e os recursos geridos estejam diretamente relacionados a algum projeto (seja ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional), e esta relação deverá ser pormenorizadamente descrita na justificativa da dispensa.

O Contratado há de ser instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, de inquestionável reputação ético-profissional. Deverá ainda estar constituída em fundação de direito privado, na forma do Código Civil, sem fins lucrativos, e ser previamente credenciada nos Ministérios da Educação e do Desporto e da Ciência e Tecnologia, exigências estas fixadas pelo art. 2º da Lei 8.958/94. Além disso, limitar seu universo a organizações criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes.

A aplicação dos dispositivos, supra, precisa levar em consideração, igualmente, a legislação específica que regula a matéria, a forma de constituição e o credenciamento dessas instituições brasileiras **incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**. Tais normativos são tratados nos requisitos da contratação, na sequência.

Ressalta-se que no caso da dispensa de licitação, é dada ao administrador público a faculdade na realização do procedimento licitatório, no entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público. Dessa forma, a justificativa da dispensa, em atendimento ao art. 72 da Lei 14.133 /2021, constará de documento em anexo emitido pelo setor requisitante, em caso de aprovação da referida alternativa pela Administração.

Neste planejamento a equipe referenciou Acórdãos, Jurisprudências e Artigos que fazem referência à norma anterior, a Lei 8.666/93, mas que mantém seu aceite com base também na NLLC, no que se refere aos temas tratados nesta contratação.

## 4. Descrição da necessidade

Contratação de Fundação de Apoio - autorizada pelo MEC/MCTI junto a UFVJM, nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 8.958/1994 - para prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, para a execução de Projeto de Extensão de interesse da UFVJM, intitulado "**ProLEEI - Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**".

A justificativa da necessidade foi apresentada por meio do Documento DFD 506/2025 - PCA/2025 (1793288):

No dia 29 de maio de 2025, foram publicadas as universidades aprovadas como parceiras do ProLeei - Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A UFVJM atuará, no ano de 2025, junto aos Vales Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas, responsabilizando-se, pela coordenação e implementação da formação de 5.312 professoras de Educação Infantil, com a possibilidade de formação de 215 turmas de cursistas. A partir da data de publicação do resultado (29/05/2025), a UFVJM inicia o período de elaboração e implantação do processo de Transferência de Execução Descentralizada -TED. [...]

Conforme se extrai do Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Detalhado (1793292), a necessidade de contratação de uma Fundação de Apoio justifica-se na necessidade de realização do gerenciamento administrativo e financeiro das ações referentes ao Projeto de Extensão:

### 2 - Descrição sucinta do objeto:

Formar professores(as), coordenadores(as) pedagógicos(as), gestores(as) de instituições públicas de Educação Infantil ou de instituições conveniadas com o poder público e gestores(as) de Secretarias Estaduais de Educação e de Secretarias Municipais de Educação responsáveis pela coordenação da Educação Infantil, para que a prática educativa resulte em um trabalho pedagógico de qualidade com as linguagens oral e escrita, em creches e pré-escolas dos Vales Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas Gerais.

O Projeto de Extensão (1835380), por sua vez, apresenta como Objetivo Geral:

#### 3.1. Geral

Ofertar por meio do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI) formação continuada de professores da Educação Infantil, articulando teoria e prática, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas.

O alinhamento da contratação com o planejamento institucional é assim apresentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Detalhado (1793292):

Pode-se mencionar que a proposta proposta de desenvolvimento profissional "Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI" está amparada no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM, por meio das metas: 12. Ampliar a integração entre a graduação, a pós-graduação e a sociedade e 11. Ampliar a integração entre a educação superior e a educação básica.

A previsão de contratação não estava prevista no Plano Anual de Contratação da UFVJM, pois o recurso da fonte financiadora MEC foi disponibilizado somente no exercício de 2025, sem previsão deste recurso no ano anterior. [...]

O Projeto de Extensão foi aprovado pela Congregação da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades – FIH (1835934) e pelo Conselho de Extensão e Cultura - COEXC (1835936).

## 5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades	Maria Amélia de Castro Cotta

## 6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Como já abordado, a contratação de instituição brasileira incumbida pela pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional está amparada legalmente, sobretudo no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, na Lei 8.958/1994 e no Decreto 7.423/2010.

No âmbito da UFVJM a matéria é regulada pelo Conselho Universitário por meio da Resolução do CONSU nº 012 de 23 de novembro de 2016, a qual regula a relação entre a Universidade e suas Fundações de Apoio:

**Art. 3º A UFVJM poderá celebrar convênios, contratos e outras formas de parceria com ou sem o apoio da FUNDAÇÃO**, por prazo determinado, com a finalidade de receber suporte a Projetos (grifo nosso).

As fundações de apoio são, inclusive, regidas pela Lei nº 10.406/2022, Código Civil, pelos seus estatutos e regimentos cujas normas devem expressamente dispor sobre a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Para a contratação de tais fundações de apoio devem ser observados e, expressamente, comprovados nos autos os seguintes requisitos legais cumulativos:

a) seja uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;

b) fundações privadas, sem fins lucrativos;

c) detenha inquestionável reputação ético-profissional;

d) detenha o credenciamento ou autorização vigente.

Em relação ao registro e credenciamento das fundações de apoio destaca-se o art. 1º do Decreto 7.423/2010:

Decreto 7.423/2010

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto, (grifo nosso).

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar **suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas** e, primordialmente, **ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica**, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo (grifos nossos).

Em relação à atuação das fundações de apoio junto às IFES, é exigido o prévio registro e credenciamento. No entanto, caso autorizadas previamente as fundações podem atuar em IFES distintas, conforme dispõe o art. 3º e 4º do Decreto 7.423/2010:

Art. 3º Os pedidos de registro e credenciamento ou de sua renovação serão protocolados junto ao Ministério da Educação e decididos em ato conjunto dos titulares dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Os pedidos protocolados serão encaminhados a grupo de apoio técnico que poderá solicitar documentos, diligências e medidas necessárias à instrução do processo e esclarecimento de situações.

[...]

Art. 4º O pedido de registro e credenciamento previsto no art. 3º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

§ 2º A fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º (grifos nossos).

O credenciamento da Fundação de Apoio é vinculado apenas a uma IFES ou ICT. A Fundação de Apoio poderá, todavia, ser autorizada a apoiar outras instituições desde que esta autorização tenha a anuência da IFES/ICT à qual está credenciada. A autorização ou credenciamento estão sujeitos à prévia análise e emissão de portaria de autorização por ato conjunto dos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 8.958/1994 e da Portaria Interministerial MEC-MCTI nº 191/12 e § 2º, do art. 4º do Dec. nº 7.423/10.

A análise documental realizada em conjunto pelos representantes do MEC e do MCTIC subsidiam as decisões a respeito do credenciamento e da autorização das fundações de apoio.

A UFVJM possui atualmente 3 (três) fundações de apoio autorizadas a prestar serviços, a saber:

- Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE;
- Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS - FCM;
- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais - IPEAD.

A contratação de fundação de apoio para apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, é uma contratação usual nas instituições de ensino e os requisitos apontados neste estudo preliminar não limitam a participação das mesmas. No entanto, cabe destacar que a legislação exige que as fundações sejam credenciadas juntas às IFES ou autorizadas.

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I- objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II- os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os resarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

III- os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico- administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV- pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.

No âmbito da UFVJM, a Resolução CONSU nº 12, de 23 de novembro de 2016, disciplinou o relacionamento entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e as Fundações de Apoio.

Art. 3º A UFVJM poderá celebrar convênios, contratos e outras formas de parceria com ou sem o apoio da FUNDAÇÃO, por prazo determinado, com a finalidade de receber suporte a Projetos.

§ 1º Projeto desenvolvido com a participação, ou não, da FUNDAÇÃO deverão ser previamente aprovados, em função da natureza do Projeto, em um dos seguintes Conselhos Acadêmicos:

I– se a natureza do projeto for atividades comunitárias e estudantis, deverá ser apreciado pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE);

II– se a natureza do projeto for atividades de extensão e cultura, deverá ser apreciado pelo Conselho de Extensão e Cultura (COEXC);

III– se a natureza do projeto for atividades de graduação, deverá ser apreciado pelo Conselho de Graduação (CONGRAD);

IV– se a natureza do projeto for atividades de pós-graduação, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, deverá ser apreciado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

V– se a natureza do projeto for atividades de desenvolvimento institucional, deverá ser apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 2º Em situações emergenciais de interesse da Universidade, a aprovação do Projeto poderá se dar por meio de ad referendum do respectivo Conselho emitido pelo respectivo Presidente desse Conselho. O ad referendum, se empregado, deverá ser apreciado na primeira reunião ordinária subsequente ao mesmo, sob pena de sua invalidação.

Quanto à gestão de eventos a Resolução 12/2016/CONSU estabeleceu em seu art. 21, Capítulo V:

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO E APOIO A EVENTOS

Art. 21. A FUNDAÇÃO dará apoio e organizará isoladamente ou em conjunto, quando solicitada pela UFVJM, a execução de eventos de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional.

§ 1º O detalhamento previsto no caput deste artigo, não exclui a execução de outros eventos compatíveis com as finalidades da FUNDAÇÃO.

§ 2º Eventos devem ser apresentados na forma de projeto e seguir os artigos previstos nos capítulos II e III desta resolução.

Conforme art. 7º do Decreto 7.243/2010 :

Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto.

§ 1º A instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

§ 5º A instituição apoiada poderá fixar na normatização própria limite inferior ao referido no § 4º.

Acrescenta-se que as Fundações de Apoio se submetem ao controle de gestão e finalístico exercido pelo conselho universitário da IFES, o qual deve observar os requisitos legais determinados pela Lei 8.958/94, e pelo Decreto 7.423/2010 a saber:

Decreto 7.243/2010:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

I- fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II- implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III- estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV- observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V- tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 3º A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 12-A. Os convênios de que trata este Decreto deverão ser registrados em sistema de informação online específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Incluído pelo Decreto nº 8.240, de 2014)

Deverão ser divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - Internet, o estipulado no art. 4º-A da Lei 8.958/94:

I- Os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II- Os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III- A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV- A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V- As prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento (grifos nossos).

Deverá ser concedido o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

Conforme disposto no Acórdão TCU nº 2.731/2008, o Contratado deverá criar contas bancárias específicas, individualizadas por contrato/convênio, para a guarda e gerenciamento de recursos financeiros oriundos de quaisquer projetos estabelecidos com base na Lei nº 8.958/94. A aplicação dos recursos pela Fundação de Apoio das receitas oriundas dos rendimentos desta conta deverão ser destinadas exclusivamente ao objeto do projeto ou devolvidas ao erário.

A contratação de bens e serviços efetuada pela fundação na execução de projetos submete-se a regramento específico, no caso o Decreto nº 8.241/2014, segundo informa o art. 3º da Lei nº 8.958/1994.

A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

O Contratado se obriga a prestar contas conforme legislação aplicável, destaca-se o Art. 11 do Decreto 7.423/2010:

Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de **prestação de contas** por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá **abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto**, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º A **instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação** com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito (grifos nossos).

Dessa forma, a fundação contratada apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos e dos rendimentos financeiros destes, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 3º, c/c art. 4º da Lei 8.958/1994, Lei 12.349/2010 e art. 11 do Decreto 7.423/2010, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

O Contratado deverá observar todos os requisitos legais inerentes a este tipo de contratação, destaca-se a Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010 e Decreto nº 8.241/2014.

Não há a necessidade de o Contratado promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

A fundação deve ter sede própria da fundação de apoio e pessoal técnico especializado para atendimento ao coordenador e pesquisadores, além de expertise para prestação de contas e formulação de relatórios de controle.

São documentos de qualificação técnica da FAP selecionada a prestar os serviços:

- a) Estatuto da Fundação de Apoio;
- b) Portaria de Credenciamento junto ao MEC, para apoiar a UFVJM;
- c) Comprovação da inquestionável reputação ético-profissional;
- d) Declaração de que não emprega menores;
- e) Declaração de que não efetuará pagamentos aos servidores da UFVJM que superem o teto constitucional regulamentado pelo art. 37 da CF/88;
- f) Declaração de que possui condições, inclusive corpo técnico suficiente, para atender integralmente ao disposto na Lei 8.958/1994 e nos Decretos regulamentares;
- g) Documento que comprove poderes do representante legal e seus documentos pessoais;
- h) Proposta de Preço dos Serviços (Despesas Operacionais).

São documentos de qualificação fiscal e idoneidade da FAP selecionada a prestar os serviços:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON;
- e) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f) Prova de regularidade fiscal Municipal;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## NATUREZA DO SERVIÇO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O serviço a ser contratado é considerado um serviço não continuado, em outros termos, é aquele que impõe ao Contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado (por escopo) e sem dedicação de mão de obra exclusiva, definido nos termos do inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O cálculo de 24 meses corresponde à previsão de execução do Projeto em 18 (dezoito) meses (1835394), somada com 6 (seis) meses que se adiciona para fins de definição do período de vigência contratual destinados às ações de prestação de contas e de encerramento contratual.

O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Ainda, conforme a Orientação Normativa nº 92, de 17 de dezembro de 2024, alterada pela Portaria AGU nº 403, de 5 de agosto de 2025:

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 92

Enunciado:

I - A vigência dos contratos, dos convênios e instrumentos congêneres com escopo predefinido **extingue-se pela conclusão de seu objeto, e não pela expiração do prazo originalmente previsto no ajuste**, conforme o art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

II - É recomendável que a Administração avalie, no caso concreto, a necessidade de formalizar termo aditivo ou apostilamento, conforme a situação, para a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da obrigação ajustada, mesmo após ser atingido o termo final de vigência originalmente estabelecido, tendo em vista a proibição de instrumentos com prazo de vigência indeterminado.

Referência: art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

Fonte: PARECER n. 00024/2023/CNLCA/CGU/AGU e PARECER n. 00004/2024/CNCIC/CGU/AGU (grifo nosso).

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA é o índice a ser aplicado nas ocorrências de reajustes contratuais, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e mediante requerimento da Contratada.

O instrumento a ser adotado deve estar em consonância com o Capítulo IV - Dos Contratos e Convênios - do Decreto 7.423/2010, sendo vedada a subcontratação total ou parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado. Vejamos:

Art. 8º As relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1º do art. 6º devem ser formalizadas por meio de **contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado**.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 9º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 8º devem conter:

I- clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II- recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III- obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da instituição apoiada utilizado nos projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e resarcimento pela fundação de apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

§ 3º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela instituição apoiada, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 3º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 10. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Cita-se como requisitos o cumprimento do art. 3º da Lei 8.958/94:

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo.

§ 1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º As fundações de apoio **não poderão**:

- I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
  - a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e
  - b) ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;
- II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
  - a) seu dirigente;
  - b) servidor das IFES e demais ICTs; e
  - c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; e
- III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

Art. 3º-A. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:

- I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;
- II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; e
- III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente (grifo nosso).

Antes de adentrar nas questões que permeiam a espécie de instrumento a ser adotado, cabe destacar que a relação jurídica firmada entre a IFES e uma Fundação de Apoio não se assemelha ou pode ser confundida com outras contratações comuns na administração pública utilizadas para atender às suas necessidades de manutenção e funcionamento continuados. **Posto que existem regras específicas que devem ser observadas, inclusive, de prestação de contas**. Portanto, reforça-se que na contratação de Fundações de Apoio, a Lei 14.133/2021 deve ser aplicada de forma integrada aos normativos que tratam das FAPs.

Quanto ao instrumento a Procuradoria Geral Federal, da Advocacia Federal da União (AGU), manifestou-se in verbis:

“Por conta da especificidade do objeto do negócio jurídico possível de ser acordado entre IFES e fundações de apoio, **tem havido razoável grau de divergência sobre o instrumento jurídico mais adequado para instrumentalizar tal negócio jurídico**. Quase sempre, porém, a definição sobre o instrumento jurídico mais adequado (se contrato ou se convênio) é buscada não na essência de cada um desses instrumentos, mas sim em questões outras, as quais nem sempre levam a uma definição jurídica correta sobre a eleição adequada do instrumento” (PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU) (grifo nosso).

A especificidade do objeto da contratação que é a prestação de serviços de gestão administrativa e financeira de um projeto acadêmico, tipificado na Lei 8.958/1994, requer ao Contratante que transfira os recursos financeiros ao Contratado para que se inicie a prestação de serviços de gestão, faça as contratações e pagamentos em nome próprio e no interesse do projeto administrado.

Situação essa que se distingue dos contratos comuns em que o Contratante presta os serviços para, só após, haver o repasse de recursos pelo Contratante. Entretanto, essa característica por si só não ampara a opção pelo instrumento “convênio” que requer a observância de outras peculiaridades, como por exemplo a natureza e o interesse recíproco no objeto do projeto em execução. Assim como não se verifica neste tipo de relação a existência de contrapartida, seja ela financeira ou não financeira.

Avançando um pouco mais, note-se que os recursos a serem repassados pela Universidade à Fundação contemplam a remuneração das despesas operacionais pelos serviços prestados (indiretas) e o montante para custear as despesas (diretas) do projeto. Em parecer, a AGU se manifestou sobre a temática conforme disposto a seguir:

“tem-se que a adoção do convênio, além de tecnicamente inadequado para a hipótese, também levaria a um problema de ilegalidade intransponível. É que praticamente toda a receita que mantém em funcionamento a fundação de apoio advém dos negócios jurídicos que ela firma com a IFES, de maneira que se fosse convênio o instrumento a instrumentalizar o negócio, ter-se-ia que a IFES estaria a subvencionar, sem autorização legal específica, a existência e funcionamento de um ente privado, o que não é possível frente ao contido no art. 26 e §§ da Lei Complementar 101/2000 (LRF). Possivelmente, grande parte da existência de tal problema está relacionada ao fato de o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em se tratando de contrato, considerar que todos os recursos transferidos têm o efeito de pagamento. Em outras palavras, o que se tem é que, a despeito de sua previsão legal (art. 1º da Lei nº 8.958/94), o sistema de execução orçamentária da União ainda não está preparado ou não reconhece a existência de contratos de gestão financeira, o que leva à equivocada ideia de que, nos pactos firmados entre IFES e fundações de apoio, ocorra antecipação de pagamentos, supostamente violando-se os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. Sob nosso ponto de vista, porém, o fato de haver transferência de recursos para gestão não altera a natureza contratual desses negócios jurídicos, seja porque os interesses envolvidos não caracterizam a hipótese de convênio, seja porque o sistema jurídico pátrio reconhece a existência do contrato de gestão financeira na hipótese (art. 1º da Lei nº 8.958 /94). Não se pode olvidar, ainda, que a fundação de apoio não tem condições financeiras e patrimoniais para prestar o serviço de gestão financeira à IFES sem ser remunerada para tanto. Ela, pois, necessita de remuneração para prestar o serviço de apoio à IFES que lhe contratou, sendo que esse fato é mais que suficiente para afastar toda e qualquer dúvida sobre a natureza contratual do referido negócio jurídico, vez que em convênio jamais se poderia falar de remuneração do conveniente pelo respectivo concedente” (PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU).

O contrato é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da administração pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Para superar as divergências de opiniões quanto a espécie de instrumento a ser firmado entre Fundações de Apoio e as IFES, e até que os sistemas como o SIAFI reconheçam as particularidades de tais instrumentos, a recomendação da AGU, por meio do Parecer nº 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF /AGU, é que “o instrumento de contrato deixe bem claro, de um lado, o montante de recursos que será transferido para ser gerido pela fundação de apoio e, de outro lado, o montante de recursos que será transferido a título de pagamento pelos serviços de gestão contratados” (o resarcimento das Despesas Operacionais Administrativas – DOA). Acrescentam ainda:

“Conclui essa Câmara Permanente de Matérias de Interesse das Instituições Federais de Ensino - CPIFES, que **as atividades das fundações de apoio, em qualquer circunstância, resumem-se à gestão administrativa e financeira dos projetos das IFES**, bem como que o instrumento negocial adequado para instrumentalizar a relação entre IFES e fundação de apoio, em se tratando de negócios que envolvam apenas a IFES e a fundação de apoio, é **o contrato**. E para as situações em que se firmam negócios jurídicos tripartites (IFES, terceiro e fundação de apoio), por se tratar de recurso captado na iniciativa privada, o instrumento é definido a partir das tratativas havidas entre a IFES e o terceiro com base na legislação vigente, uma vez que o concedente/contratante, no caso, é um ente privado, não cabendo a regulação inflexível por parte do Estado” (PARECER n. 00001/2021/CPIFES /DEPCONSU/PGF/AGU) (grifos nossos).

Quanto ao repasse dos recursos do projeto, pela IFES para a Fundação, o Tribunal de Contas da União, por meio do **Acórdão TCU nº 1134/2017-plenário**, deixa claro que:

“No âmbito dos contratos firmados pela Administração com fundações de apoio, com base na Lei 8.958/1994, **admite-se o repasse antecipado dos recursos à conta bancária do projeto**, tendo em vista que a lei não apresenta distinção entre os instrumentos de convênios e contratos, e exige, indiferentemente do instrumento adotado, a manutenção dos recursos em conta específica, prestação de contas, controle contábil e relatório final, entre outros” (grifos nossos).

Os recursos repassados ao Contratado (Fundação) deverão ser mantidos em conta específica aberta para o projeto. A movimentação desses recursos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, exceto nos casos previstos no § 1º do art. 4ºD da Lei 8.958/1994.

Sugerimos que seja estipulada uma diferença de, no mínimo, 120 dias entre o final do prazo de execução e o final do prazo de vigência do contrato, a fim de que seja providenciado o recebimento do objeto e as prestações de contas envolvidas.

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços apto a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um procedimento licitatório específico para cada uma delas.

O Decreto 11.462/2023, define em seu art. 3º quando adotar estes procedimentos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O objeto da presente contratação não se enquadra nas situações estabelecidas nos dispositivos do art. 3º do Decreto 11.462/2023, dessa forma não se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

## **PADRONIZAÇÃO**

O art. 47 da Lei 14.133/2021 determina que as licitações de serviços devem atender aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. Na execução do objeto da futura contratação os serviços serão executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.

A Lei nº 14.133 traz ainda a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Sege/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em consulta, realizada em 18/08/2025, ao Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP no que se refere aos Itens Padronizados, constam apenas os seguintes itens: água mineral natural sem gás, café e açúcar (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>).

## **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

Nos termos do artigo 2º do Decreto 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, o Contratado deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

I - Menor impacto sobre os recursos naturais;

II - preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

É também requerido que o Contratado exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2021 (4ª ed.) e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012, que devem ser cumpridos naquilo que couber na execução do serviço.

No que se refere ao Plano Diretor de Logística Sustentável, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, constituirá referencial para a contratação o Plano de Logística Sustentável - PLS da UFVJM 2025-2028, disponível em <https://portal.ufvjm.edu.br/page/acesso-a-informacao/institucional/bases-juridicas>.

## **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido às características do objeto que não exige serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, serviços de engenharia ou obras com valores vultosos.

## 7. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao inciso III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, a presente seção descreve as duas alternativas de soluções possíveis ao caso sob análise. E ainda esclarece as justificativas de escolha da solução, inclusive, considerando as possibilidades técnicas e legais de atendimento à necessidade apresentada.

Conforme expõe o documento de formalização da demanda (DFD), depreende-se que o requisitante requer adequadas condições que viabilizem a execução do projeto sob análise, permitindo ao docente se ocupar, prioritariamente, das atividades da pesquisa e extensão.

As condições necessárias à boa e regular execução de um projeto de ensino, pesquisa, extensão e inovação envolvem, de forma exemplificativa, algumas das seguintes ações: aquisição de insumos; aquisição de equipamentos; contratação de serviços; contratação de estagiários e/ou autônomos; gestão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e/ou de estímulo à inovação; resarcimento à estrutura utilizada na IFES; gestão individualizada dos recursos financeiros e não-financeiros, inclusive, obrigatoria aplicação financeira mais rentável e de acordo com as regras de cada financiador; gestão de custos de deslocamentos, diárias e passagens; prestação de contas aos financiadores e à IFES; dentre outros serviços de suporte à execução do núcleo técnico-científico do projeto.

É importante destacar que todos os serviços acima citados envolvem um amplo rol de procedimentos administrativos, operacionais, logísticos e jurídicos próprios, demandando recursos humanos, recursos tecnológicos e outros. Esses vários procedimentos se iniciam com o pedido (ordem de serviço) elaborado pelo docente. E percorrem várias etapas administrativas de compras nacionais e/ou internacionais, contratações de serviços ou de mão de obra, gestão das receitas e aplicações financeiras, gestão dos pagamentos e comprovação da despesa solicitada.

Garantir todos esses serviços de maneira adequada e ágil à realização da pesquisa e da extensão requer uma infraestrutura organizacional ampla, robusta e experiente, em medida suficiente para conseguir agregar e executar novos projetos (transitórios) aos projetos e atividades ordinárias e contínuas da Universidade.

Nesse ângulo de análise, para melhor compreensão e definição dos contornos jurídicos, *in casu*, primeiramente é imprescindível esclarecer que a Universidade possui duas linhas de atuação para apoio aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação. Compreender esses dois fluxos, contínuo e descontínuo, ajuda a vislumbrar suas particularidades e as soluções passíveis à necessidade (demanda) apresentada, especialmente quando envolve a necessidade de serviços de apoio administrativo, logístico, financeiro e jurídico aos projetos acadêmicos.

O fluxo contínuo trata basicamente dos serviços e atividades regulares da Universidade para os quais ela dedica estrutura física e recursos humanos permanentes, como: prédios, equipamentos, mobiliário, redes, internet, sistemas, laboratórios e servidores ingressos por concurso e devidamente capacitados. O crescimento dessa estrutura se faz apenas por meios próprios de planejamento e promulgação de leis, a exemplo citam-se: orçamento, criação de cargos, autorização de vagas e concursos.

O fluxo descontínuo, por sua vez, são as ações de ensino, extensão, pesquisa e inovação transitórias, aqueles projetos que nascem já com data predeterminada para finalizar. Possui uma dinâmica muito distinta das atividades contínuas, requer a mobilização e a desmobilização de estruturas de acordo com o objeto e com a área do conhecimento de cada uma dessas atividades. Todos os dois fluxos podem ser executados diretamente pela Universidade, sendo que os projetos de fluxo descontínuo podem ser objeto de contratação dos serviços de apoio, quando a situação assim requerer, devido à impossibilidade de atender à necessidade de crescimento transitório da infraestrutura da IFES para atendê-los.

Sob esse prisma, vislumbram-se duas alternativas de soluções para atender a demanda apresentada, viabilizando os serviços pretendidos para a execução do projeto acadêmico. São elas: (a) execução direta pela Universidade de todos os serviços que garantam as condições necessárias à qualidade do desenvolvimento do projeto, em apreciação; ou (b) contratação de terceiros para a prestação de serviços de apoio administrativo, logístico e financeiro ao projeto.

### Alternativa (01) Execução Direta dos Serviços de Apoio

A execução direta dos serviços de apoio para o projeto acadêmico, sob análise, significa, para a UFVJM, ter que mobilizar e desmobilizar sua capacidade estrutural e operacional na mesma dinâmica temporal do projeto. A execução direta dos serviços de suporte requer à Universidade dedicar um significativo esforço humano, operacional, logístico, financeiro, administrativo e jurídico à gestão de projetos extemporâneos e descontínuos, ao mesmo tempo em que deve garantir a continuidade das suas demandas contínuas estatutárias, como a manutenção e o funcionamento da instituição.

Como é de notório conhecimento, a Universidade trabalha com sua capacidade infraestrutural, financeira, humana e administrativa dedicada integralmente às atividades finalísticas, contínuas e indeléveis, determinadas pelo seu estatuto e regimento. Tal arcabouço de recursos humanos e infraestruturais, por vezes, se mostra insuficiente às suas atividades triviais frente à burocracia existente no setor público. Basta observar internamente o tempo de duração de todo o trâmite dos processos de aquisições de insumos, equipamentos ou contratações (SEI>estatísticas>Unidade ou SEI>estatísticas>desempenho de processos).

Isto posto, torna-se inviável operacionalmente para a Universidade assumir, com a qualidade e com a agilidade necessária, os serviços de apoio aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação pactuados em ano corrente, extemporâneos, temporários e/ou extraorçamentários, assim como a Universidade se vê inviabilizada, legalmente, de promover um crescimento transitório de sua infraestrutura para fazer frente a essas demandas.

O crescimento transitório da sua estrutura administrativa, notadamente na área de recursos humanos, significaria a alocação de mais servidores nos setores meio, como por exemplo no setor de licitações e contratos, de fiscalização de contratos, de finanças e pagamentos, de gestão de pessoas e patrimônio, assim como a alocação de servidores para atuar na área fim do projeto, tais como docentes, pesquisadores e técnicos de laboratório com a expertise exigida em cada área de conhecimento do projeto.

Aliás, no ponto, cabe ressaltar sobre a impossibilidade, por exemplo, de mobilização e desmobilização de pessoal compatível com a mesma dinâmica e duração dos projetos que têm prazos determinados, que são geralmente curtos e não ultrapassam comumente cinco anos. Sob esse ângulo de análise, justifica-se que, por se tratar de um órgão federal municiado apenas por concursos públicos e plano de carreiras perenes, a Universidade está impedida de contratação temporária de pessoal. Conforme observa-se na passagem do trecho a seguir:

(...) “é certo imaginar que para atender a essas ações específicas, quando então a IFES sente necessidade de aumentar sua estrutura, ela não iria abrir um concurso para admitir técnicos, docentes e pesquisadores, sobretudo porque uma vez terminado o projeto, esse pessoal novo admitido ficaria ocioso, causando um peso desnecessário à máquina pública, já tão carente de recursos para o seu financiamento. Sem contar, outrossim, que o prazo de resposta a essas demandas específicas não poderia ficar no aguardo de políticas públicas complexas, como a abertura de um concurso público, que exige, na origem, a criação do cargo mediante lei, a alocação de recursos para atender a despesa de forma contínua etc” (PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU).

De outro norte, deve-se ponderar que as Universidades trabalham com peças orçamentárias planejadas e aprovadas no ano anterior. Todos os recursos disponíveis para as IFES são determinados previamente em Lei Orçamentária Anual (LOA). Em observância às regras orçamentárias, para todo ingresso de recursos financeiros no caixa único da União deve existir correspondente crédito orçamentário. Assim, um projeto não previsto no orçamento, no ano anterior, fica a princípio impedido de receber recursos sem os correspondentes créditos orçamentários, exceto em casos de remanejamentos viabilizados por eventual frustração de receita ou cancelamento de outros créditos orçamentários.

Os projetos que nascem, em ano corrente, frutos de parcerias entre a Universidade, demais órgãos públicos e setores da sociedade ficam restritos ou, por vezes, impedidos de aportes de recursos financeiros em conta única, via GRU. Inobstante, com as recorrentes restrições orçamentárias, as IFES se veem, a cada dia, impelidas a buscar novas fontes de financiamento, sejam elas privadas ou públicas, para além daquelas tradicionais. O objetivo é viabilizar os vários projetos acadêmicos e científicos **descontínuos** e, por fim, garantir a continuidade da persecução de suas finalidades estatutárias e regimentais.

Logo, para atender a necessidade de crescimento temporário de sua estrutura com o objetivo de dar vazão às ações descontínuas, não regulares, assim como superar as barreiras burocráticas que permeiam os projetos acadêmicos, a Universidade pode adotar como solução a contratação de serviços de apoio de uma Fundação, desde que devidamente credenciada.

(...) "A contratação de fundação de apoio por uma IFES nasce da necessidade que ela tem de promover o crescimento de sua estrutura para atender a ações específicas e descontínuas. De outra parte, com a contratação da fundação de apoio ela visa remunerar o pessoal que vai atuar nessas ações específicas, bem como imprimir um padrão de agilidade e presteza nas contratações de serviços e insumos para a execução dessas ações específicas" (PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU).

## Alternativa (02) Execução Indireta: Contratação de Fundação de Apoio

No que se refere à execução indireta, as Fundações de Apoio, se respeitada sua natureza jurídica e função estatutária, têm se mostrado como uma eficaz alternativa para o gerenciamento de recursos humanos, materiais, financeiros, administrativos e jurídicos de projetos de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de estímulo à inovação.

A FAP pode proporcionar mais praticidade, facilidade e celeridade na logística de execução dos projetos acadêmicos concebidos e desenvolvidos pelas IFES sem, contudo, perder a segurança jurídica que deve envolver a execução dos projetos. Posto que o docente deixa de dedicar o seu escasso tempo em questões administrativas e burocráticas e passa a ter mais disponibilidade para centrar-se nas questões científicas e acadêmicas dos projetos.

Como esquadrinhado pela Câmara Permanente de Matérias de Interesse das IFES (CPIFES), a estrutura do negócio jurídico entre a IFES e a fundação de apoio materializa-se da seguinte forma: a IFES assume a obrigação de transferir recursos à fundação de apoio (ou a autoriza a captar) para que esta, em nome próprio, e mediante remuneração previamente acertada (ressarcimento das despesas operacionais), firme contratos e realize os pagamentos para atender ao projeto.

A fundação de apoio, portanto, assume a obrigação de gerenciar os recursos de maneira individualizada, fazendo contratos e pagamentos no interesse do projeto. Prestando contas, ao final, à IFES e aos órgãos financiadores quanto à legitimidade da aplicação dos recursos geridos. A parte logística da execução do projeto, tais como a contratação e pagamento de serviços, de insumos e de pessoal necessários à execução do projeto é transferida pela IFES à fundação de apoio, permitindo-se que aquela se concentre nas atividades finalísticas do projeto (PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU).

A Procuradoria-Geral Federal acrescenta ainda que “ao firmar o contrato/convênio de gestão do projeto com a fundação de apoio, a Universidade fica despreocupada quanto a ter de providenciar, para a execução desse projeto, a contratação de serviços e do pessoal necessário, a locação de bens, a realização de compras, a fiscalização dos diversos contratos, a realização de pagamentos, dentre outras atividades, concentrando-se apenas na execução do projeto e nos seus resultados (PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU), assim como dedicar-se-á ao processo de fiscalização do contrato celebrado entre a FAP e a Universidade.

Os serviços de apoio, inclusive na gestão administrativa e financeira do projeto acadêmico, permitem ao docente dedicar seu *know-how* e esforço diretamente nas atividades estritamente de ensino, pesquisa e extensão, dedicando-se ao rol de tarefas acadêmicas e científicas do projeto. Esses são alguns dos propósitos para os quais foram criadas as Fundações de Apoio, conforme pode ser observado na legislação que as regulamentam; vejamos:

VII - fundação de apoio: fundação criada **com a finalidade de dar apoio a projetos** de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, **registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;** Redação pela Lei nº 13.243, de 2016 (grifo nosso).

Art. 1º, Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo (grifo nosso).

(...) Art. 3º, §1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional. [Redação dada pela Lei 12.863/2013 em alteração da Lei 8.9958/1994] (grifo nosso).

É preciso, entretanto, ponderar que a fundação de apoio não pode atuar como mera executora de recursos financeiros (Acórdão TCU nº 1134/2017; item 87, Coletânea de Entendimentos da CGU, 2013). Frisa-se que, mais do que um mecanismo de captação e gestão de recursos financeiros e não financeiros, as fundações de apoio são mecanismos de suporte administrativo, operacional e logístico aos projetos classificados como de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de inovação. Isto quando a estrutura permanente instalada da IFES não tem condições de absorver ou de atender a dinâmica de execução destes projetos transitórios.

Demais disso, é preciso que fique claro que a materialização da relação entre a FAP e a IFES deve ser pautada na existência de um projeto finalístico (classificado como de pesquisa, ensino, extensão e/ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e/ou de inovação) que requer atividades de apoio à sua execução, ficando a cargo da Universidade a concepção do projeto e a execução do seu núcleo acadêmico-científico. Frisa-se que tal requisito classificatório é obrigatório para legitimar os instrumentos ou ajustes celebrados com fundações de apoio. Na classificação do projeto, deve-se observar que:

(...) §2º. A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§3º. É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de:

I - Atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal;(...) (grifo nosso).

A rigor, registra-se que a classificação e enquadramento ou não do projeto no permissivo legal extrapola a competência da equipe de planejamento da contratação, por envolver essencialmente aspectos técnico-acadêmicos. É de responsabilidade das autoridades acadêmicas competentes, cada qual em sua esfera de competência, analisar e aprovar apenas os projetos que se incluem nas finalidades estatutárias da UFVJM, a saber: ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Tais tipologias de projetos são as únicas permitidas legalmente, nos termos do art. 1º da Lei 8.958/1994.

Diante dessa exposição preliminar, vislumbra-se que a solução de contratação de serviços de uma Fundação de Apoio, nos termos do inciso XV, do art. 75 da Lei 14.133/2021 e da Lei 8.958/1994, mostra-se adequada à necessidade apresentada pelo requisitante, desde que observadas as fundamentações legais e as recomendações expostas ao longo do presente documento, em todas as fases do projeto, ou seja, na contratação, execução e prestação de contas.

A contratação de instituição brasileira incumbida pela pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional se encontra prevista na Lei 8.958/94 e suas alterações e no Decreto 7.423/2010, que estabelecem as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Ela é realizada via dispensa de licitação com base na Lei 8.958/1994. Decreto 7.423/2010 e inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Deverá ser adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, em função de a contratação estar enquadrada na hipótese do inciso III do art. 4º:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e**

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 (grifo nosso).

Conforme Niebuhr (2021), relativamente ao inciso III do art. 4º da IN 67/2021, em virtude da adoção da forma eletrônica "quando cabível", conforme exige o inciso, deve-se observar que "quando for cabível, os agentes administrativos não estão livres para deixarem de utilizar a dispensa de licitação eletrônica, que passa a ser a regra, cujo não emprego demanda a existência de algum motivo ou razão". Segundo Niebuhr:

Sucede que a dispensa de licitação eletrônica é cabível nas situações em que a escolha do futuro contratado for pautada no critério preço, sem que aspectos qualitativos sejam determinantes ou relevantes, o que constitui a maioria expressiva dos casos de dispensa de licitação. Sendo assim, a não utilização da dispensa de licitação eletrônica passa a ser a exceção, que tem lugar em casos específicos, como os que envolvem emergências, inovação tecnológica, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e outras situações de dispensa, insista-se, em que o fator determinante ou relevante para a Administração escolher o futuro contratado seja o qualitativo.

Neste sentido, conforme Análise Crítica de Pesquisa de Preços IN 65/2021 (1837327), a contratação de fundação de apoio deverá ser precedida de dispensa de licitação na forma eletrônica. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de que:

#### **IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO**

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços diretamente com as fundações credenciadas ao MEC e autorizadas a prestar serviços para a UFVJM.

[...]

4.2.1. Sendo apenas três as fundações autorizadas a prestar serviços a UFVJM, consequentemente foi considerado o mesmo número de orçamentos. Considerando que o limite de percentual máximo definido pelo art. 9º da Resolução CONSU 12/2016 é de até 10% (dez por cento), abaixo do que estabelece o art. 74 do Decreto nº 9.283/2018, de até 15% (quinze por cento) do valor do Projeto, e o fato de serem três o número de orçamentos, a média ponderável se demonstra como melhor forma de cálculo para estimativa do preço de referência da contratação [...]

4.3. A análise da metodologia aplicada observou o princípio da economicidade, o qual objetiva a minimização dos gastos públicos sem o comprometimento dos padrões de qualidade, o que justifica a metodologia adotada para a definição do preço estimado.

4.4. Os valores obtidos não foram considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, considerando que não ultrapassam o limite de percentual máximo definido pelo art. 9º da Resolução CONSU 12/2016 e pelo art. 74 do Decreto nº 92.283/2018.

Pelos normativos acima mencionados, bem como de acordo com os entendimentos do Tribunal de Contas da União, alguns requisitos devem ser cumpridos para fins de contratação direta de fundação de apoio pelas Instituições Federais de Ensino Superior, quais sejam:

A contratação deve ser por prazo determinado, devendo ainda ser comprovado que a fundação a ser contratada foi instituída com a finalidade de dar apoio aos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, restando demonstrado, ainda, que o objeto do contrato guarde estreita correlação com tais atividades.

A transferência de recursos à fundação de apoio deve estar vinculada a um projeto específico, de prazo determinado e devidamente indicado, que deverá ainda estar previamente aprovado e voltado às atividades mencionadas no item acima.

Deve haver vedação expressa de subcontratação total do objeto dos ajustes realizados com a fundação de apoio contratada, bem como da subcontratação parcial da execução do núcleo do objeto contratado.

A fundação de apoio deve estar registrada e credenciada no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia.

O valor a ser contratado deverá ser razoável, de maneira que fique demonstrado que os benefícios não econômicos auferidos por meio da contratação direta supere eventual desvantagem econômica.

Não deve haver pagamento de taxas de administração ou similares, regime de contratação denominado "administração contratada".

É importante destacar que a qualificação como fundação de apoio de uma universidade não pode ser conferida a qualquer fundação, exigindo o MEC para esta qualificação o preenchimento de requisitos que demonstrem a pertinência entre o objeto da fundação e sua vinculação à instituição apoiada. Dispõe a portaria MEC 3.185/2004:

Art. 1º. O registro e o credenciamento das Fundações de Apoio no que se refere ao inciso III, do art. 2º, da Lei nº 8.958/94, serão obtidos mediante requerimento da entidade interessada à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - MEC, a qual fornecerá suporte técnico e administrativo à consecução das providências disciplinadas nesta Portaria.

Art. 1º-A. São condições para o registro e credenciamento de que trata esta Portaria:

I- estatuto referendado pelo conselho superior da instituição apoiada;

II- órgão deliberativo superior da fundação integrado por, no mínimo, um terço de membros designados pelo conselho superior da instituição apoiada;

III- demonstrações contábeis do exercício social, acompanhadas de parecer de auditoria independente, bem como relatório anual de gestão, encaminhados ao conselho superior da instituição apoiada para apreciação em até 60 (sessenta) dias, após a devida aprovação pelo órgão deliberativo superior da fundação;

IV- projetos de pesquisa ou extensão com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoal da instituição apoiada;

V- incorporação de parcela sobre projetos captados ao orçamento da instituição apoiada, à conta de recursos próprios, na forma da legislação orçamentária.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das disposições contidas nos incisos II, IV e V deverá constar do relatório anual de gestão.

Dessa forma, demonstra-se que as Fundações de Apoio, apesar de possuírem personalidade jurídica própria, dependem de vinculação a uma instituição apoiada para sua qualificação e também para aprovação de seus relatórios de gestão e contábeis.

O relacionamento entre a instituição apoiada e a Fundação de Apoio deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada.

Deve ser verificado se para a execução do referido objeto, a fundação estará cumprindo com sua finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, conforme estabelece o art. 1º da Lei nº. 8.958/94.

Assim atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, resta claro que a contratação da fundação de apoio é a melhor alternativa para desempenhar a gestão financeira dos recursos, a formação das despesas e prestação de contas, dentro da faculdade prevista no art. 1º da Lei 8.958/1994 e do art. 1º do Decreto 7.423/2010, como forma de viabilizar a execução do projeto.

## 8. Descrição da solução como um todo

A Fundação contratada deverá seguir todas as diretrizes, regras e obrigações constantes no termo de referência e no contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto contratado.

A prestação de serviços de apoio pela contratada deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no termo de referência, cronograma de execução e contrato, sendo certo que quaisquer intercorrências que, porventura, venham a comprometer os prazos fixados, deverão ser informadas à fiscalização do contrato.

Como abordado em capítulos anteriores, a Universidade pode celebrar convênios e contratos por prazo determinado com as Fundações de Apoio, nos termos do inciso XV, do art. 75 da Lei 14.133/2021, para apoiar **projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação**, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

As ações contempladas por esta contratação serão efetuadas de acordo com o disposto no futuro Termo de referência e Contrato. A gestão financeira e administrativa ficará a cargo da fundação de apoio contratada, a supervisão e coordenação técnica do projeto ficará a cargo do Coordenador do Projeto. O gerenciamento dos recursos, a assessoria financeira e a análise para formalização dos contratos firmados com terceiros se dará pela fundação contratada. À UFVJM, na figura de coordenadora do projeto, caberá a concepção técnica e o acompanhamento das ações necessárias à realização do Projeto. À Fundação caberá a gestão financeira dos recursos, a formação das despesas e a prestação de contas.

Em regra geral, os ajustes entre as Universidades e as FAPs não podem, em qualquer caso, conter objetos genéricos e estar **desvinculados de um projeto específico**, conforme §1º, art. 1º, Lei 8.958/1994, reforçado pela Orientação Normativa/AGU nº 14, de 01/04/2009 (DOU, 07/04/2009, S. 1, p. 14), *in verbis*:

*Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender às necessidades permanentes da instituição (grifo nosso).*

Conforme o §1º do art. 6º do Decreto 7.423/2010, os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

(I) Objeto, **projeto básico**, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

(II) Os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os resarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante resarcimento previamente definido para cada projeto.

(III) Os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

(IV) Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

Pondera-se ainda que sejam observadas as disposições da Lei 8.958/1994 e Resolução CONSU 12/2016, a saber:

Lei 8.958/1994

Art. 4º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3º desta Lei, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§ 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 3º As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o resarcimento às IFES, previsto no art. 6º desta Lei.

Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante resarcimento previamente definido para cada projeto.

Resolução CONSU 012/2016.

Art. 8º Os processos administrativos referentes aos contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados deverão ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I – descrição clara do objeto classificando-o em uma das atividades descritas no § 2º do Art. 3º;

II – objeto, justificativa, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas, obrigações e responsabilidades de cada uma das partes e respectivos indicadores quantitativos ou qualitativos de avaliação de resultados. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de discentes;

III – possuir aprovação dos órgãos Colegiados Acadêmicos da UFVJM, em observância ao disposto no § 2º do art. 6º do Decreto n. 7.423/2010;

IV – plano de aplicação de recursos, recursos da UFVJM envolvidos, com os resarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei no 8.958, de 1994;

V – participantes vinculados à UFVJM e autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, assim como estabelecida a periodicidade, duração, carga horária para a realização das atividades e os valores de bolsas ou retribuição pecuniária a serem concedidas, se houver;

VI – os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFVJM, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal em programas de pesquisa. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSEPE, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFVJM, em proporção inferior a dois terços, observado o mínimo de um terço. Projetos com proporção inferior a um terço poderão ser aprovados pelo CONSEPE desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio;

VII – participantes não vinculados à UFVJM, identificados pelos números de CPF ou CNPJ, deverão apresentar documentação que ateste ciência, obrigações, responsabilidades e pagamentos previstos se forem concedidos;

VIII – o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do artigo 37 inciso XI, da Constituição Federal do Brasil;

IX – projetos com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UFVJM, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os projetos;

X – despesas operacionais e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pela FUNDAÇÃO (grifo nosso).

Além disso, os projetos devem ser **obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos** competentes da UFVJM, conforme disposição do art. 6º do Decreto 7.423/2010 e Resolução CONSU nº 12/2016; vejamos:

Decreto 7.423/2010:

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição (grifo nosso).

Resolução CONSU/UFVJM 12/2016:

Art. 3º

§ 1º *Projeto desenvolvido com a participação, ou não, da FUNDAÇÃO **deverão ser previamente aprovados, em função da natureza do Projeto**, em um dos seguintes Conselhos Acadêmicos:*

*I– se a natureza do projeto for atividades comunitárias e estudantis, deverá ser apreciado pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE);*

*II– se a natureza do projeto for atividades de extensão e cultura, deverá ser apreciado pelo Conselho de Extensão e Cultura (COEXC);*

*III– se a natureza do projeto for atividades de graduação, deverá ser apreciado pelo Conselho de Graduação (CONGRAD);*

*IV– se a natureza do projeto for atividades de pós-graduação, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, deverá ser apreciado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);*

*V– se a natureza do projeto for atividades de desenvolvimento institucional, deverá ser apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).*

*§2º Em situações emergenciais de interesse da Universidade, a aprovação do Projeto poderá se dar por meio de ad referendum do respectivo Conselho emitido pelo respectivo Presidente deste Conselho. O ad referendum, se empregado, deverá ser apreciado na primeira reunião ordinária subsequente ao mesmo, sob pena de sua invalidação (grifo nosso).*

Deverá constar nos autos da contratação, o Projeto/Plano de Trabalho Acadêmicos contendo as informações determinadas pelo art. 6º do Decreto 7.423 /2010, sob responsabilidade do coordenador do projeto, o seu conteúdo e adequação, inclusive, abstendo-se da utilização de termos genéricos no detalhamento de despesas.

A aplicação dos recursos deverá ser detalhada a nível de elementos e subelementos de despesas.

Caso o projeto tenha expectativa de gerar inovação, propriedade intelectual ou similar, deve ser providenciada a apreciação do CITEC para a verificação quanto à proteção intelectual e a remuneração pelos resultados ou ganhos econômicos.

## PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E PESSOAS VINCULADAS À IFES

Os projetos com Fundações de Apoio devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada (UFVJM), incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada. Não inclui nesse cálculo os participantes externos vinculados à FAPs.

Apenas em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da UFVJM, poderão ser realizados projetos com proporção: (a) inferior a 2/3, devendo ser observado o mínimo de 1/3; e (b) quando inferior a 1/3, não deve ultrapassar o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as FAPs.

Como se vê, a participação dos servidores da Universidade em projetos acadêmicos tipificados pela Lei 8.958/1994 resta autorizada pela própria lei, assim como está disciplinada no Decreto 7423/2010, conforme seguem:

Lei 8.958/1994

Art. 4º. As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, **a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações** referidas no art. 1º desta Lei, **sem prejuízo de suas atribuições funcionais.**

Art. 4º-B. **As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais,** inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º (grifo nosso).

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

§ 6º Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§ 7º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 8º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 9º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata o § 1º deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da instituição apoiada, além das disposições específicas, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 10 No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 11 No âmbito dos projetos de que trata o § 1º deste artigo, a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

§ 12 É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

§ 13 Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1º, observada a legislação orçamentária.

*Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto (grifo nosso).*

É preciso que fique claro que a concessão de bolsas não cria vínculo empregatício de qualquer natureza (art. 4º, §1º, Lei 8.958/1994). Deve ser observado o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores de modo a não exceder o teto remuneratório constitucional, nos termos do art. 37, XI, da CF/88.

Bem como, é dever do coordenador garantir que os valores de bolsas, diárias e auxílios previstos no Plano de Trabalho sigam as tabelas vigentes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), conforme regulamenta o §3º do art. 19 da Resolução CONSU nº 012/2016.

É vedada a concessão de bolsas no âmbito de projetos para servidores em situações onde haja o pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade (art. 12, inciso I, Decreto 7423/2010).

Também são vedadas as concessões de bolsas para: (a) cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas; (b) retribuição pelo desempenho de funções comissionadas; (c) retribuição pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e (d) em cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

Ainda nessa temática, o coordenador do projeto deve orientar a equipe de pesquisadores a observar o disposto na lei que trata da carreira de docentes em dedicação exclusiva, em especial, quanto ao cumprimento do art. 21 da Lei 12.772/2012.

São condições obrigatórias na execução do projeto de tal natureza:

Providenciar no momento da definição de todos os membros da equipe, a anuência da Chefia Imediata de cada um dos servidores da UFVJM participantes do projeto acadêmico, em comento, declarando que a participação do servidor não afeta as atividades do cargo efetivo que ocupa na UFVJM e, no caso específico de docentes, declarar inclusive que a carga horária está em conformidade com o art. 21 da Lei 12.772/2012.

O Coordenador do projeto anexou aos autos a declaração do Diretor de Unidade e das Chefias Imediatas, cabendo ao servidor elaborador e ao(s) signatário(s) de tal documento a observância da legislação inerente. E ao coordenador do projeto, cabe a exigência e juntada de tal documento nos autos para cada servidor da UFVJM que venha a participar futuramente do projeto, com remuneração.

Providenciar Declaração de cada um dos servidores participantes do projeto acadêmico manifestando ciência e observância ao disposto no art. 37, inciso XI, da CF/88. E documentação que ateste ciência, obrigações, responsabilidades e pagamentos, nos termos do inciso VII, art. 8º, da Resolução CONSU 012/2016.

O Coordenador do projeto deve juntar aos autos a sua declaração de observância ao estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988. Cabe ao coordenador do projeto observar a obrigatoriedade de tal documento para cada servidor da UFVJM que venha a participar futuramente do projeto, com remuneração.

Neste sentido, foram juntadas aos autos as seguintes declarações:

- Declaração Vedações Decreto 7.423/2010 (1835906);
- Declaração Observância Resolução CONSU 12/2016 (1835910);
- Declaração Conformidade com o Plano de Trabalho (1835915);
- Declaração Quantitativo de Pessoal (1835922);
- Declaração Conformidade Diárias e Passagens (1835925);
- Declaração Autorização Chefia (1835928).

## **DO RESSARCIMENTO, BENS, SALDO REMANESCENTE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Na contratação de fundação de apoio para prestar serviços de gestão administrativa e financeira aos projetos acadêmicos, conforme tipificados na Lei 8.958/1994, os contratos, no que se refere ao devido ressarcimento, aos bens e ao saldo remanescente, deverão contemplar:

a) Previsão, forma e periodicidade de repasse do ressarcimento à UFVJM, quanto ao uso de sua estrutura, segundo os critérios e regras definidos na Resolução CONSU nº 012/2016;

*Lei 8.958/1994*

*Art. 4ºD. §3º As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento às IFES, previsto no art. 6º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).*

*Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013). (grifo nosso).*

*Decreto 7423/2010*

*Art. 6º §1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:*

*II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;*

*§13. Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o §1º, observada a legislação orçamentária (grifo nosso).*

*“ Acórdão 2731/2008*

*(...) 9.1. firmar o entendimento de que a expressão "recursos públicos" a que se refere o art. 3º, caput, da Lei 8.958/1994 abrange não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados com fundamento na citada lei, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais das Instituições Federais de Ensino Superior, tais como: laboratórios, salas de aula; materiais de apoio e de escritório; nome e imagem da instituição; redes de tecnologia de informação; documentação acadêmica e demais itens de patrimônio tangível ou intangível das instituições de ensino utilizados em parcerias com fundações de apoio, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional” (grifo nosso).*

*Portaria Interministerial N.º 3.185/2004*

*(...) V - incorporação de parcela sobre projetos captados ao orçamento da instituição apoiada, à conta de recursos próprios, na forma da legislação orçamentária (grifo nosso).*

Art. 5º. IV - **Incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada**, mediante autorização, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio (grifo nosso);

b) Previsão, forma e periodicidade de repasse dos resultados gerados pela UFVJM e dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, **ouvida a área técnica responsável pela matéria na Universidade**;

c) Previsão quanto à destinação de eventuais saldos financeiros remanescentes do projeto;

d) Definição quanto à destinação e rotina de doação à UFVJM dos bens adquiridos no âmbito do projeto realizado com a gestão da FAP.

*Em atendimento ao disposto no Acórdão 2731/2008, item 9.2.27. “**Exijam a transferência de bens ao patrimônio da IFES de forma vinculada à prestação de contas de cada contrato ou convênio com fundações de apoio**, evitando a incorporação em lotes periódicos que dificultem a correlação de cada bem ao projeto onde foi utilizado, devendo essa transferência patrimonial fazer parte da rotina de atesto final da prestação de contas do contrato, convênio e projeto conexo, com a devida responsabilização de seus executores” (grifo nosso).*

e) Previsão de obrigações quanto à apresentação da prestação de contas do projeto à UFVJM, no prazo e nos termos estabelecidos pelo Decreto 7.423 /2010 e recomendados pelo Acórdão do TCU nº 2731/2008.

Deverá constar no termo de referência e no contrato o prazo de até 30 dias para que a FAP apresente a prestação de contas de modo a viabilizar a apresentação da prestação pela Universidade à fonte financiadora.

No que tange à previsão de reserva de 10% do valor do projeto a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFVJM, conforme art. 9º da Resolução CONSU 012/2016, o Despacho nº 110/2024/PROPLAN (1837337) esclareceu sobre sua suspensão, ao considerar que na referida Resolução, a forma como se encontram estabelecidos os termos para o ressarcimento contraria o Acórdão 2731/2008/Plenário, sendo necessária a atualização do normativo para adequar à legislação correspondente e posterior cobrança do ressarcimento conforme preceitua o artigo 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Em tempo cabe reforçar que já se encontra no atual PDI da UFVJM ação estratégica na área de Governança e Gestão de Planejamento e Orçamento: GPO5: Elaborar minuta de nova resolução em substituição à Resolução nº 12/2016 Consu / UFVJM - Relacionamento da UFVJM com Fundações de Apoio e submeter à presidência do Consu para análise e deliberação no primeiro ano de vigência do PDI, visando a atualização da referida resolução.

Os contratos com fundação de apoio devem ainda disciplinar sobre **a destinação dos bens e do saldo remanescente**, ao final do projeto, contemplando:

a) Cláusula de previsão, forma e periodicidade de repasse dos resultados gerados pela UFVJM e dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, após **ouvida a área técnica responsável pela matéria na Universidade**;

b) Cláusula de previsão quanto à destinação de eventuais saldos financeiros remanescentes do projeto;

c) Cláusula de definição quanto à destinação e rotina de doação à UFVJM dos bens adquiridos no âmbito do projeto realizado com a gestão da FAP.

*Em atendimento ao disposto no Acórdão 2731/2008, item 9.2.27. “**Exijam a transferência de bens ao patrimônio da IFES de forma vinculada à prestação de contas de cada contrato ou convênio com fundações de apoio**, evitando a incorporação em lotes periódicos que dificultem a correlação de cada bem ao projeto onde foi utilizado, devendo essa transferência patrimonial fazer parte da rotina de atesto final da prestação de contas do contrato, convênio e projeto conexo, com a devida responsabilização de seus executores” (grifo nosso).*

d) Cláusula que trate da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas do projeto à UFVJM, no prazo e nos termos estabelecidos pelo Decreto 7.423/2010 e recomendados pelo Acórdão do TCU nº 2.731/2008.

## DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS E FINAL

A Contratada apresentará prestação de contas em caráter parcial a cada 4 (quatro) meses ao Coordenador do projeto, composta de documentação prevista no Termo de Referência, tópico Modelo de Execução do Objeto / Prestação de Contas.

O prazo para apresentação de prestação de contas referida no inciso anterior é de até 30 (trinta) dias, após transcorridos 4 (quatro) meses de execução do projeto ou da apresentação da última prestação de contas (prestação de contas quadrimestral).

O pagamento das parcelas da DOA será feito mediante a apresentação pelo Contratado das prestações de contas parciais e final, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação.

Mediante a apresentação pela Contratada da prestação de contas quadrimestral, será obrigação da Contratante pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

O Contratado se obriga a prestar contas conforme legislação aplicável, destaca-se o Art. 11 do Decreto 7.423/2010.

Dessa forma, a fundação contratada apresentará prestação de contas **final** dos recursos recebidos e dos rendimentos financeiros destes, se houve, até 30 (trinta) dias após a vigência do projeto, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 3º, c/c art. 4º da Lei 8.958/1994, Lei 12.349/2010 e art. 11 do Decreto 7.423/2010, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

Os procedimentos e prazos para a apresentação das prestações de contas parciais e final encontram-se pormenorizados no Termo de Referência da contratação.

## 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM ESPECIFICAÇÃO	CATSER	2499-6 Serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros	UNIDADE	QUANTIDADE D E MEDIDA
			D E MEDIDA	
1	Contratação de serviços de gestão administrativa e financeira para a execução do Projeto Acadêmico	2499-6 Serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros	UN	1
2	Repasso do recurso para a execução do projeto - Despesas Operacionais e Administrativas - DOA	2499-6 Serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros	UN	1

A Fundação será responsável pela contratação de serviços necessários para o projeto por meio de despesas conforme disposto no Plano de Trabalho do Projeto.

Destaca-se que a prestação de contas dos serviços efetuados não poderá deixar de demonstrar, a qualquer tempo, a utilização do material, dos equipamentos, instalações, além de demonstrar, quantificar e justificar a colaboração temporária de pessoal e prestação de serviços, bem como a vinculação direta das despesas correspondentes a atividades previamente previstas no plano de trabalho, bem como, a UFVJM, na figura do Coordenador do Projeto, tem o dever de acompanhar em tempo real e fiscalizar a prestação de contas dos recursos desembolsados durante a execução do projeto.

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$): ,01**

Em consonância com o inciso VI, do art. 9º da IN 58/2022, este capítulo dedica-se à apresentação da estimativa do valor da contratação pretendida, acompanhada dos documentos que tratam os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo.

A Instrução Normativa nº 65/2021, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê em seu Art. 5º:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Os trabalhos para obtenção da estimativa do valor da contratação foram iniciados observando-se os parâmetros dispostos na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme Análise Crítica de Pesquisa de Preços IN 65/2021 (1837327).

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II e IV do artigo 5º da IN 65.

Não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, porque, apesar de terem sido apurados os dados em atendimento aos incisos I (Consulta Pesquisa sistemas oficiais de gov. Sist. Pesquisa de Preços -Portal Compras (1836250) e II (Consulta Pesquisa contratações similares - PNCP (1836256), não foram encontrados resultados suficientes pois os valores das contratações promovidas pela Administração Pública, encontrados no Painel de Preços correspondem a 100% do valor total do projeto acadêmico, que engloba a reserva de até 10% para a despesa administrativa da Fundação, havendo dificuldade de se apurar, por meio das funcionalidades do Sistema de Pesquisa de Preços (Compras.gov.br) e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o percentual adotado pelas fundações de apoio contratadas por cada órgão público listado na pesquisa realizada.

Neste sentido, foram considerados os parâmetros do art. 9º da Resolução CONSU nº 12/2016 e do art. 74 do Decreto nº 9.283/2018, por se tratar de contratação de fundação de apoio:

Resolução CONSU/UFVJM nº 12, de 23 de novembro de 2016

Art. 9º O plano de aplicação de recursos previsto no plano de trabalho do projeto deverá reservar 10% do valor do objeto a título de resarcimento pelo uso de bens e serviços da UFVJM e até 10% para despesas administrativas da FUNDAÇÃO (grifo nosso).

Decreto nº 92283, de 7 de fevereiro de 2018

Art. 74. Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre as ICT, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004 , poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos (grifo nosso).

De acordo com o § 5º do art. 6º da IN 65/2021, "excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente".

As fundações FCM, FUNARBE e IPEAD apresentaram propostas conforme documentos Sei! acima referenciados. Encontramos dificuldades para obter mais de 3 (três) orçamentos para execução da gestão do Projeto. Entendemos que isto se deve ao fato de apenas três fundações serem credenciadas para atuar junto à UFVJM. Dessa forma, as outras fundações de apoio não estão aptas a prestar serviços à UFVJM e, com isso, não se dispõem a fazer o orçamento.

As propostas apresentadas declararam os valores para custeio das Despesas Administrativas e Operacionais - DOA das Fundações de Apoio para a execução do projeto, e foram cadastradas no Sistema de Pesquisa de Preços do Portal de Compras (1836250), em que foi realizado o cálculo do preço de referência da contratação conforme metodologia descrita na Análise Crítica de Pesquisa de Preços IN 65/2021 (1837327).

O processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação previsto no art. 72 da Lei 14.133/2021 deverá ser instruído com os elementos a seguir dispostos, no que couber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

## **VI - razão da escolha do contratado;**

## **VII - justificativa de preço;**

VIII - autorização da autoridade competente.

Quanto à razão de escolha do fornecedor ou executante dos serviços, cumpre-nos relembrar que não se trata de escolha entre quaisquer instituições que tenham interesse no processo licitatório, mas, tão somente, cabe a escolha entre as Fundações de Apoio que cumpram os requisitos legais dispostos na Lei 8.958/1994 e no Decreto 7.423/2010, conforme os já expostos em capítulos anteriores do presente documento.

Mais do que observar todos os requisitos legais, as fundações de apoio aptas a prestar os serviços almejados **devem possuir regular registro e credenciamento autorizado pelo MEC e MCTI para atuar junto à UFVJM**. Sem tal credenciamento, a FAP não pode atuar junto à IFES, ainda que apresente todos os demais requisitos legais ou tenha apresentado proposta de preço vantajosa.

A lista de fundações de apoio credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação e Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação pode ser acessada no site: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>>, a partir da qual foi gerado o documento Lista de Fundações de Apoio credenciadas (1836357).

A eficácia da pesquisa está atrelada à oferta de preços por instituições **aptas** a prestar os serviços precificados. Em outros termos, pouco contribui a pesquisa de preços com instituições que não possam vir a prestar futuramente os serviços por falta de adequado registro e credenciamento junto ao MEC e MCTI.

Em consonância com o disposto no § 5º do art. 6º da IN 65/2021, excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

No que se refere aos limites legais de preços que podem ser cobrados pelas FAPs, referência legal a ser observada é o disposto no Decreto 9.283/2018, vejamos:

(...) Art. 74. Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre as ICT, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei 10.973, de 2004, **poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos.**

**Parágrafo único. Os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, do convênio ou do contrato poderão ser lançados à conta de despesa administrativa**, obedecido o limite estabelecido no caput (grifo nosso).

Outra referência quanto ao máximo de despesas operacionais permitidas à FAP é dada pelo próprio normativo interno da UFVJM, Resolução CONSU nº 012/2016, conforme transcreve-se a seguir:

Art. 9º O plano de aplicação de recursos previsto no plano de trabalho do projeto deverá reservar 10% do valor do objeto a título de resarcimento pelo uso de bens e serviços da UFVJM e **até 10% para despesas administrativas da FUNDAÇÃO** (grifo nosso).

Pondera-se que é vedada a cobrança de taxas pelas fundações de apoio (Acórdãos nº 401/2008, nº 3351/20211, nº 3132/2014 e nº 2233/2018). Portanto, os parâmetros percentuais dispostos nos normativos acima não podem ser confundidos com a mera aplicação de uma taxa sobre o valor total da receita do projeto.

É regra, portanto, que a proposta de preço contemple, de forma detalhada, todas as despesas operacionais da Fundação necessárias à adequada prestação de serviços a serem contratados. As despesas operacionais deverão ser expressas considerando todos os esforços necessários à adequada execução dos serviços contratados, devendo o coordenador do projeto avaliar se estão adequadas aos serviços que serão demandados pelo projeto acadêmico.

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

No que se refere à aplicação ou não de caráter sigiloso ao orçamento estimado, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, no seu art. 24:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

O fato é que, conforme se verifica no quadro abaixo, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa dos preços.

Processos de contratação de fundação de apoio para gestão adm/financ. de projetos acadêmicos	Vr. de ref. da contratação	Propostas vencedoras da Dispensa de Licitação Eletrônica	Propostas Licitantes			cadastradas	pelos Orçamentos obtidos na fase de Planejamento da contratação					
			Fundação	Valor	% Ref.	% Orç.	Fundação 1	Fundação 2	Fundação 3	Fundação 1	Fundação 2	Fundação 3
23086.002070/2024-81	1.272,64	Fundação 1.272,64	0%	-9%	Não participou		1.272,64	1.272,64	1.272,64	1.400,00		
23086.005292/2024-55	18.750,00	Fundação 18.750,00	0%	0%	Fracassado				22.740,00	18.750,00	22.310,00	
23086.005293/2024-08	17.950,00	Fundação 17.950,00	0%	0%	Não participou		17.950,00	19.400,00	17.950,00	18.000,00	19.400,00	
23086.007141/2024-31	28.099,02	Fundação 22.000,00	-22%	-25%	Não participou		-	28.000,00	28.099,02	30.100,00	29.197,00	
23086.007959/2024-54	7.400,00	Fundação 7.275,00	-2%	-25%	Não participou		-	7.399,00	7.400,00	8.000,00	9.700,00	
23086.007961/2024-23	16.020,00	Fundação 14.000,00	-13%	0%	Não participou		14.000,00	16.000,00	16.020,00	14.000,00	17.460,00	
23086.007979/2024-25	11.200,00	Fundação 10.800,00	-4%	-7%	Não participou		11.000,00	11.199,00	11.200,00	11.000,00	11.640,00	
23086.008127/2024-55	16.000,00	Fundação 15.999,00	0%	-12%	Não participou		16.000,00	15.999,00	15.990,03	16.000,00	18.198,17	
23086.008622/2024-64	5.300,00	Fundação 5.295,00	0%	-9%	Não participou		-	5.295,00	5.300,00	5.500,00	5.810,30	
23086.008917/2024-31	16.296,33	Fundação 16.295,33	0%	-19%	Não participou		20.000,00	16.295,33	8.889,00	20.000,00	20.000,00	
23086.043850/2024-81	9.326,67	Fundação 8.909,00	-4%	-11%	Não participou		9.000,00	9.325,00	7.980,00	10.000,00	10.000,00	

A partir da análise de 11 (onze) sessões de dispensa eletrônica ocorridas nos últimos meses, verifica-se que, em boa parte dos resultados, a proposta vencedora possui valor igual, ou muito próximo, do valor de referência estabelecido para a contratação em sua fase de planejamento.

Verificou-se também que as propostas cadastradas pelos licitantes na véspera das sessões possuem valor que, também, correspondem ao mesmo valor, ou a um valor pouco abaixo do preço de referência divulgado no edital de dispensa eletrônica.

Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação definiu que o orçamento estimado deverá ser sigiloso, sendo tornado público somente após a fase de julgamento das propostas.

O sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno ou externo, que poderá acessá-lo através da Análise Crítica de Pesquisas de Preços (1837327).

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme o item b do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá considerar o atendimento, entre outros princípios, do princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º.

Em consonância com o inciso VIII do § 1º do art. 18 e do inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, e com o inciso VII do art. 9º da IN nº 58/2022, que tratam da obrigatoriedade das justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando aplicável, cumpre-nos observar que devido às características peculiares dos serviços a serem contratados da Fundação de Apoio, não haverá parcelamento ou individualização da solução.

O parcelamento ou individualização da solução são incompatíveis com o objeto da contratação que trata da prestação de serviços de gestão administrativa e financeira e, caso adotados, poderiam trazer danos à unicidade da gestão do projeto acadêmico sob análise.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento, faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Nesse ângulo de análise, com vistas a atender ao disposto no § 2º do art. 6º e no inciso VIII, art. 7º da IN nº 40/2020, justifica-se que a contratação pretendida com a fundação de apoio não repercuta ou sofre, *s.m.j*, qualquer reverberação de outras contratações efetivadas, em estudo ou a serem planejadas.

## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) da UFVJM, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas conforme detalhamento a seguir:

1. PCA: 2025 | link: <https://pncp.gov.br/app/pca/16888315000157/2025>
2. Id PCA no PNCP: 16888315000157-0-000001/2025
3. Data de publicação no PNCP: 08/04/2024
4. Id do item no PCA: 3961
5. Categoria do Item: Serviço
6. Classe/Grupo: 859 Outros Serviços de Suporte
7. Identificador da Futura Contratação: 153036-191/2025
8. DFD nº 506/2025

Importante destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da IN 05/2017:

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

**III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade**, quando houver (grifo nosso).

Tendo em vista se tratar de uma contratação de serviço, é necessário realizar licitação. Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988) (grifos nossos).

Em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFVJM 2024-2028 (<https://portal.ufvjm.edu.br/page/acesso-a-informacao/institucional/bases-juridicas>), a contratação de serviços de apoio para os projetos acadêmicos vão de encontro com as Ações estratégicas na área estratégica de Extensão do PDI.

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) possui uma visão clara e comprometida com a sociedade, entendendo a extensão universitária como um pilar fundamental na formação de seus egressos e no desenvolvimento regional. Através de sua Política de Extensão, a UFVJM estabelece diretrizes que promovem a integração entre a universidade e a sociedade, gerando ações transformadoras que melhoraram a qualidade de vida da população.

[...]

Nossa política de extensão tem a preocupação com a avaliação das atividades de extensão para que seja um processo contínuo e sistemático que garanta a qualidade e a efetividade das ações desenvolvidas pela universidade. Através dessa avaliação criteriosa, considerando critérios como relevância social, impacto na formação dos estudantes, qualidade técnica e científica, entre outros, é possível aprimorar constantemente as práticas extensionistas, fortalecendo o vínculo entre a UFVJM e a sociedade.

Conforme Quadro 9 - Ações estratégicas área de EXTENSÃO, página 40 do PDI, a UFVJM deve "Propor, nas atividades de extensão, a formação de profissionais inovadores, comprometidos com o desenvolvimento regional e com a questão socioambiental, tendo como propulsores o empreendedorismo social, o diálogo com as empresas juniores, as transferências de tecnologia, as tecnologias sociais, a internacionalização e as parcerias, com o intermédio do centro de inovação tecnológica e Diretoria de Relações Internacionais" (Ação Id EXTA6).

O alinhamento do projeto deverá ser evidenciado pelos indicadores definidos pelo PDI para o objetivo "Fomentar e fortalecer as ações de extensão e cultura na UFVJM" (Objetivo Id EXT1) e o objetivo "Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (creditação da extensão)" (Objetivo Id EXT2).

Além disso, o objeto da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável da UFVJM – PLS 2025-2028:

#### **ALINHAMENTO AO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – PLS 2025-2028**

ID	Objetivo do PLS	ID	Ação do PLS associada
OB7	Assegurar a melhor qualidade de vida no ambiente de trabalho e no ambiente acadêmico	OB7A9	Promover o desenvolvimento funcional do servidor *

\* O Projeto de Extensão tem como objetivo formar professores, coordenadores pedagógicos e gestores de instituições públicas de Educação Infantil

Assim, observa-se que a proposta aqui apresentada encontra-se alinhada com os objetivos estratégicos da instituição.

## **14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação dos serviços de apoio de uma fundação, se respeitados os dispositivos legais, pode trazer resultados relevantes para a Universidade, seja a nível estratégico e/ou a nível operacional. A nível estratégico, por exemplo, a contratação de fundações de apoio pode oportunizar à Universidade resultados como:

- a) Ampliar as possibilidades de prospecção, pactuação e execução de projetos finalísticos temporários e descontínuos, por meio de parcerias com outras entidades, públicas e/ou privadas;
- b) Aumentar as alternativas de financiamento da extensão e dos laboratórios de pesquisa;
- c) Aproximar a Universidade dos reais problemas do ambiente produtivo e da sociedade;
- d) Ampliar e fortalecer a pesquisa, ensino e extensão.

A nível operacional, no que se refere especificamente à gestão de cada projeto, a contratação de serviços de apoio busca alcançar os seguintes resultados no presente caso:

- a) Mobilização e desmobilização da estrutura temporária necessária para a execução do projeto, sob análise;
- b) Agilidade nas aquisições e contratações necessárias ao projeto;
- c) Eficiência e efetividade no suporte à gestão administrativa e financeira;
- d) Maior segurança e suporte jurídico às atividades do projeto;
- e) Individualização e transparência da gestão financeira do projeto;
- f) Melhor suporte na prestação de contas.

A delegação das questões administrativas burocráticas para a Fundação de apoio, para além dos resultados supracitados, pode contribuir para a maior qualidade na execução das atividades finalísticas do projeto, já que a equipe de docentes poderá focar no desenvolvimento do núcleo técnico-científico do projeto.

## **15. Providências a serem Adotadas**

Para a fiscalização dos serviços conforme Instrução Normativa nº 05/2017, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

### **OUTRAS PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS**

As recomendações a seguir consideram, de modo geral, a relação entre a UFVJM e a Fundação de Apoio na execução de projetos amparados pelo art. 1º da Lei 8.958/1994 e pela Resolução CONSU 012/2016, e tratam-se das seguintes necessidades:

- Credenciar outras fundações de apoio para viabilizar a pesquisa, análise e escolha da proposta de preço e de nível de serviços mais vantajosos para a UFVJM;
- Instituir uma sistemática centralizada de instrução processual, controle, análise e cumprimento dos dispositivos legais para a adequada celebração de instrumentos jurídicos com Fundações de Apoio. A sistemática precisa incluir as responsabilidades e atribuições no que se refere à preparação documental desde a propositura do projeto até a sua efetiva prestação de contas técnica e financeira, observando a segregação de funções. O controle e acompanhamento desse tipo de contratação visa garantir o cumprimento do interesse público e preservação do patrimônio do erário, por meio da verificação dos aspectos legais inerentes à relação Universidade-Fundação de Apoio, desde a proposição do projeto, passando pela celebração do instrumento, execução e cumprimento do objeto, correta destinação dos recursos financeiros, inclusive, quanto ao devido resarcimento à UFVJM, devolução dos saldos financeiros, remanescentes e de rendimentos, doação dos bens adquiridos ao longo da execução e, quando for o caso, prestação de contas ao ente financiador (TED, Emenda, Órgão de Fomento, e outros);
- Analisar a aplicabilidade do Acórdão nº 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União à UFVJM, em especial ao que dispõe a Resolução CONSU 012/2016, inclusive, considerando a definição de recursos públicos firmada pelo egrégio órgão, bem como o procedimento para devolução de recursos proveniente da contratação, *in verbis*:

*“Acórdão 2731/2008 (...) 9.1. firmar o entendimento de que a expressão "recursos públicos" a que se refere o art. 3º, caput, da Lei 8.958/1994 abrange não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados com fundamento na citada lei, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais das Instituições Federais de Ensino Superior, tais como: laboratórios, salas de aula; materiais de apoio e de escritório; nome e imagem da instituição; redes de tecnologia de informação; documentação acadêmica e demais itens de patrimônio tangível ou intangível das instituições de ensino utilizados em parcerias com fundações de apoio, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional”* (grifo nosso).

*“(...) 9.2.44. Procedam ao recolhimento à conta única do Tesouro Nacional do saldo de todos os recursos atualmente mantidos nas fundações de apoio a título de recursos devidos à instituição e às unidades acadêmicas como resarcimento ou remuneração pela participação na prestação de serviços cuja arrecadação financeira esteja a cargo da fundação, bem como dos saldos dos contratos de mesma natureza atualmente existentes, em obediência ao disposto no art. 164, § 3º, da Constituição, dos arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei 4.320/64 e do art. 2º do Decreto 93.872/86”* (grifo nosso).

Ressalta-se que o controle e acompanhamento desse tipo de contratação visa garantir o cumprimento do interesse público e a preservação do patrimônio público, por meio da verificação dos aspectos legais inerentes à relação Universidade-Fundação de Apoio, desde a proposição do projeto, celebração do instrumento, execução e cumprimento do objeto, até à verificação da correta destinação dos recursos financeiros, inclusive, quanto ao devido resarcimento à UFVJM, devolução dos saldos financeiros, remanescentes e de rendimentos, doação dos bens adquiridos ao longo da execução e, quando for o caso, prestação de contas ao ente financiador (TED, Emenda, Órgão de Fomento, e outros). Com vistas a atender com qualidade tais aspectos, recomenda-se à Pró-Reitoria correspondente que observe o art. 11 da Resolução CONSU UFVJM 012/2016, *in verbis*:

Art. 11. Compete à Pró-Reitoria, em que o projeto for registrado, instituir uma sistemática de controle finalístico e de gestão dos contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, respeitando a segregação de funções e responsabilidades entre FUNDAÇÃO e UFVJM para verificar se a finalidade do projeto foi realizada.

§ 1º Todo material permanente adquirido deverá ser registrado/patrimoniado de forma provisória ou permanente, respectivamente, quando for o caso, antes de ser entregue ao coordenador do projeto. O registro aplica-se ao material permanente que ainda não foi doado à UFVJM.

§ 2º O parecer final sobre o exposto no caput deste artigo atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAÇÃO, o atendimento aos resultados previstos no plano de trabalho, a relação e doação dos bens adquiridos em seu âmbito deverá ser anexado ao processo administrativo do projeto (art. 11, § 3º, do Decreto 7.423/2010).

§ 3º O relatório final do projeto apresentado pela Coordenação deve conter um cronograma que apresente descrição clara das fases e metas cumpridas e não cumpridas, indicando as limitações ou obstáculos ocorridos que comprometeram a exatidão do plano de trabalho proposto, pois em pesquisa admite-se a incerteza.

§ 4º Quando na análise do controle finalístico for detectada alguma divergência, haverá diligência por parte da Pró-Reitoria junto à Coordenação do projeto e FUNDAÇÃO. Caberá a estas, dentro do prazo de trinta dias, providenciar a devida regularização ou até a devolução dos recursos. O não atendimento resultará em sanções previstas em lei.

Neste sentido, foram realizadas consultas junto às Equipes de Fiscalização que atuaram em contratações anteriores de fundações de apoio para gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos. Os ofícios encaminhados às equipes de fiscalização e as respostas recebidas encontram-se registradas no processo 23086.008553/2024-99 (doc. SEI nº 1837334).

De modo geral, as equipes de fiscalização relataram não ter havido intercorrências ou dificuldades na condução dos procedimentos de fiscalização dos contratos e conferências das prestações de contas apresentadas pelas fundações de apoio, registraram terem recebido o apoio necessário à Administração e dos coordenadores dos projetos no auxílio da atividade e registraram, como sugestão, que para projetos que possuem vigência por período relevante, é interessante que as prestações de contas intermediárias sejam realizadas em menor número, não sendo necessário que sejam exigidas mensalmente, podendo ocorrer em períodos trimestrais ou quadrimestrais, de forma que, em menor número, tornam mais eficazes os trabalhos, tanto para apresentação pelas fundações de apoio, quanto para sua realização pelas equipes de fiscalização dos contratos.

No caso de ter havido aprovações *ad referendum* do Projeto, faz-se necessário que seja observado o § 2º do art. 3º da Resolução 12/CONSU/UFVJM no que se refere à necessidade de apreciação do projeto na primeira reunião ordinária dos respectivos congregação e conselho, sob pena de invalidação.

§ 2º Em situações emergenciais de interesse da Universidade, a aprovação do Projeto poderá se dar por meio de *ad referendum* do respectivo Conselho emitido pelo respectivo Presidente desse Conselho. O *ad referendum*, se empregado, deverá ser apreciado na primeira reunião ordinária subsequente ao mesmo, sob pena de sua invalidação.

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

A execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais negativos que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

No entanto, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir, naquilo que couber, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

A contratação também requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2021 (4ª ed.) e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, que deve ser cumprido naquilo que couber na execução do serviço.

Entre as atividades executadas durante a prestação dos serviços pela fundação de apoio, encontram-se executar as atividades de acordo com os padrões técnicos operacionais estabelecidos, seguindo as normas da própria fundação e os aspectos de qualidade, segurança no trabalho, preservação ambiental e sustentabilidade.

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARAMOS que:

( X ) É **VIÁVEL** a presente contratação, desde que observados todos os dispositivos expostos no presente Estudo Técnico Preliminar, desde que observados todos os fundamentos legais, descritos neste documento, aplicáveis à fase de contratação da FAP, execução e prestação de contas do projeto.

( ) NÃO É **VIÁVEL** a presente contratação.

A contratação de Fundação de Apoio para a prestação de serviços, nos termos legislados pela Lei 8.958/1994 e Decreto 7.423/2010, se justifica como solução jurídica viável à necessidade de crescimento transitório da UFVJM para garantir as adequadas condições administrativas, financeiras e logísticas indispensáveis à qualidade da execução do projeto acadêmico em epígrafe, por prazo determinado. A solução se fundamenta por todo o exposto e recomendado no presente Estudo Técnico Preliminar. Foi incluída no Plano de Contratações Anual do órgão, apresenta-se em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e possui riscos administráveis se atendidas todas as recomendações exaradas no ETP e no Mapa de Riscos.

Na Matriz de Gerenciamento de Riscos MR 73/2025 (1835368), foram identificados e avaliados os riscos, seus impactos e ações de contingência. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação: I - Planejamento da Contratação, II - Seleção do Fornecedor e III - Gestão do Contrato (Instrução Normativa nº 5/2017, art. 25, parágrafo único).

Vale salientar que a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar restringe-se à análise dos dados e documentos constantes dos autos pelo requisitante, esquadrinhado sob um único prisma: verificação administrativa das soluções viáveis à necessidade apresentada no DFD. As questões relativas ao mérito acadêmico e instrução documental obrigatória, não são objeto de investigação da equipe de planejamento da contratação e cabem, exclusivamente, ao coordenador do projeto e aos órgãos acadêmicos observá-las, cada qual no limite das suas atribuições determinadas pela Resolução CONSU nº 012/2016.

Quanto às questões jurídicas, **é indicada a submissão dos autos à apreciação da Procuradoria Jurídica Federal** de modo a conferir o controle e as correções de legalidade desta proposta.

Conforme orienta o art. 13 da IN SEGES nº 58/2022, declara-se que não se aplica a necessidade de classificação do ETP nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011, por não caracterizar impescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado que exija classificação como ultrassecreta, secreta ou reservada.

A Equipe de Planejamento declara que o presente Estudo Técnico Preliminar contempla os conteúdos previstos no art. 9º da IN SEGES nº 58/2022 e que será disponibilizado no Sistema ETP Digital conforme previsão do art. 4º.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: Equipe de Planejamento da Contratação: Portaria/PROPLAN nº 62, de 24 de junho de 2025 (1795575)

**FABIANO KENJI AOKI**

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 12:00:22.

Despacho: Equipe de Planejamento da Contratação: Portaria/PROPLAN nº 62, de 24 de junho de 2025 (1795575)

**HENRIQUE DUMONT PENA**

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 15/09/2025 às 13:28:45.

Despacho: Equipe de Planejamento da Contratação: Portaria/PROPLAN nº 62, de 24 de junho de 2025 (1795575)

**MARIA AMELIA DE CASTRO COTTA**

Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024

**DARLITON VINICIOS VIEIRA**

Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças



*Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 12:05:00.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO  
PROGRAMA NACIONAL  
CRIANÇA ALFBETIZADA - ProLEEI**

**DIAMANTINA, 2025.**



## I. APRESENTAÇÃO

O modelo de governança do Compromisso Criança Alfabetizada prevê a existência do Comitê Estratégico Nacional Compromisso Criança Alfabetizada – CENAC e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Renalfa, conforme consta no Decreto Nos 11.556 de 12 de junho de 2023. No caso da Educação Infantil, as coordenações de cada Região, constituídas pelas universidades Federais do Amapá - UNIFAP (Região Norte), do Mato Grosso do Sul UFMS (Região Centro-Oeste), de Pernambuco – UFPE (Região Nordeste), do Rio Grande do Sul – UFRGS (Região Sul) e de Minas Gerais – UFMG (Região Sudeste) estarão em diálogo com essas instâncias. No caso da Região Sudeste, a coordenação geral do LEEI é composta por representantes da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Para a execução do curso, o programa de formação espera contar ainda com a parceria das Universidades Federais do Vale do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, de Viçosa - UFV, de Uberlândia - UFU, do Rio de Janeiro - UFRJ; do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, do Espírito Santo - UFES e as Universidades Estaduais de Campinas – UNICAMP e a Estadual Paulista - UNESP. A escolha dessas universidades como parceiras para execução do programa se baseou em critérios geográficos, que buscaram atender a dimensão física e espacial dos estados que compõem a Região Sudeste. Mas, de outro lado, levaram-se em conta, especialmente, critérios relacionados ao histórico compromisso dessas instituições e das professoras convidadas para atuarem como formadoras estaduais com a luta por uma Educação Infantil de qualidade socialmente referenciada. Espera-se que o programa de formação continuada instrumentalize teórica e praticamente as docentes para que desenvolvam práticas educativas capazes de ampliar as experiências das crianças com a linguagem escrita, respeitando as especificidades da primeira infância e as noções de leitura e de escrita como práticas sociais que integram o cotidiano e sustentam interações e brincadeiras neste ciclo de vida. Espera-se ainda que o programa alcance a maioria dos municípios da região Sudeste de maneira a consolidar ações permanentes de desenvolvimento profissional, constituindo, nesses municípios, políticas públicas que incidam positivamente na carreira e na formação profissional. Além disso, espera-se que outras políticas sejam implementadas, tais como compra e distribuição de livros fisionomias e informativos de qualidade, criação e manutenção de espaços de leitura, compra de equipamentos e de materiais que ampliem as experiências das crianças com a cultura escrita.

## II. OBJETO



A partir do Decreto Federal no 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabeleceu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Ministério da Educação construiu um desenho próprio para a formação de professoras da Educação Infantil. Este programa de formação tem uma coordenação nacional - UFMG e coordenações adjuntas por região. A UFVJM tornou-se parceira dessa proposta, ao assumir a coordenação adjunta da região sudeste.

### **III. JUSTIFICATIVA**

O debate sobre o papel da Educação Infantil em relação à linguagem escrita limitou-se, durante muito tempo, à indagação se as crianças deveriam ou não ser alfabetizadas na pré-escola. Visando ultrapassar este impasse, a proposta de desenvolvimento profissional “Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI” foi desenvolvida fundamentada na valorização das trajetórias profissionais das professoras, buscando reforçar sua autonomia intelectual e apoiando a construção de práticas educativas capazes de respeitar as crianças, desde bem pequenas, como autoras e leitoras, na perspectiva de contribuir para o redimensionamento das experiências pedagógicas voltadas para crianças menores de seis anos. O Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil abre a possibilidade de formação de profissionais que atuam na Educação Infantil com a participação de docentes do curso de Pedagogia e do Curso de Letras, estudantes em formação que muito se beneficiarão com esse debate. O Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil preveem, além da formação das docentes de Educação Infantil, reuniões com as Secretarias Municipais de Educação e Conselhos Municipais de Educação, visando estreitar diálogos sobre formulações de Políticas Municipais de Educação Infantil. O material didático-pedagógico será a Coleção Leitura e Escrita na Educação Infantil (MEC, 2016), associado a atividades de estudos disponibilizadas na Plataforma Moodle. A coleção será impressa e distribuída às equipes de coordenação, formadoras estaduais e formadoras municipais. A impressão da coleção para as docentes da Educação Infantil participantes do curso será parte da contrapartida dos municípios na adesão ao “Programa Nacional Criança Alfabetizada”. As formações presenciais das formadoras estaduais acontecerão nas instalações das universidades federais que integrarem este Programa. As formações presenciais das formadoras municipais acontecerão centralizadas em municípios ou microrregiões de cada um dos estados participantes, utilizando instalações de universidades federais ou demais instituições educativas disponíveis em cada situação.

### **III. OBJETIVOS**



### 3.1. Geral

Ofertar por meio do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI) formação continuada de professores da Educação Infantil, articulando teoria e prática, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas.

### 3.2. Específicos:

- Analisar os princípios contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil (BNCC da EI) e na Coleção *Leitura e Escrita na Educação Infantil*, relacionando-os a diferentes conceitos e perspectivas teóricas que fundamentam as áreas da Alfabetização, da Leitura e Escrita e da Educação Infantil;
- Compreender as especificidades do fazer docente na Educação Infantil, com ênfase no respeito às crianças de até cinco anos como sujeitos de direitos, ativos e capazes;
- Propor a valorização da literatura como recurso para ampliação das experiências humanas, para a formação do professor e para qualificação do trabalho docente na Educação Infantil;
- Refletir sobre a qualidade das interações estabelecidas entre as crianças e entre crianças e adultos;
- Aprofundar a análise das relações entre pressupostos teóricos, práticas pedagógicas, planejamento, organização do cotidiano e avaliação no contexto da Educação Infantil;
- Compreender a linguagem como elemento constitutivo das ações das crianças.

## IV. PERFIL DO PÚBLICO

Nome: Estudantes do curso de Pedagogia

Número Estimado: 10

Descrição: O Programa está aberto aos/as estudantes e faz parte da programação do Seminário de Educação Infantil previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia - FIH.

Nome: Professores, especialistas, auxiliares da Educação Infantil dos Municípios da Região do Alto Jequitinhonha.

Número Estimado: 5000

Descrição: São profissionais que se integram a área de Educação Infantil de diferentes municípios.



Nome: Gestores públicos.

Número Estimado: 83

Descrição: São os/as secretários/as municipais de educação responsáveis pela Educação Infantil nos municípios da região dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas Gerais.

Nome: Articuladores estaduais, regionais e municipais do Plano de Implementação do ProLEEI-CNCA.

Número Estimado: 80

Descrição: Membros do Renalfa estabelecidos na Portaria MEC 85 de 31 de janeiro de 2025.

#### 4.1. Municípios Atendidos

- Couto de Magalhães de Minas – MG
- Diamantina - MG
- Araçuaí - MG
- Almenara - MG
- Rubim - MG
- Jordânia - MG
- Jequitinhonha - MG
- Mata Verde - MG
- Bandeira - MG
- Divisa Alegre - MG
- Divisópolis - MG
- Águas Vermelhas - MG
- Curral de Dentro - MG
- Pedra Azul - MG
- Cachoeira de Pajeú - MG
- Jacinto - MG
- Santo Antônio do Jacinto - MG
- Santa Maria do Salto - MG
- Salto da Divisa - MG
- Palmópolis - MG
- Rio do Prado - MG
- Felisburgo - MG
- Joaíma - MG
- Monte Formoso - MG
- Itinga - MG
- Coronel Murta - MG
- Medina - MG
- Comercinho - MG
- Itaobim - MG
- Salinas - MG
- Novo Horizonte - MG
- Santa Cruz de Salinas - MG



- Fruta de Leite - MG
- Rubelita - MG
- Ninheira - MG
- Berizal - MG
- Indaiabira - MG
- Berilo - MG
- Chapada do Norte - MG
- Francisco Badaró - MG
- Jenipapo de Minas - MG
- Virgem da Lapa - MG
- José Gonçalves de Minas - MG
- Taiobeiras - MG
- Alvorada - MG
- Serro - MG
- Aricanduva - MG
- Angelândia - MG
- Capelinha - MG
- Carbonita - MG
- Itamarandiba - MG
- Conceição do Mato Dentro - MG
- Congonhas - MG
- Felício dos Santos - MG
- São Gonçalo do Rio Preto - MG
- Senador Modestino Gonçalves - MG
- Gouveia - MG
- Datas - MG
- Presidente Kubitschek - MG
- Leme do Prado - MG
- Turmalina - MG
- Veredinha - MG
- Rio Vermelho - MG
- Serra Azul - MG
- Santo Antônio do Itambé - MG
- Minas Novas - MG
- Catuti - MG
- Gameleiras - MG
- Mato Verde - MG
- Espinosa - MG
- Mamonas - MG
- Jaíba - MG
- Janaúba - MG
- Nova Porteirinha - MG
- Montezuma - MG



- Santo Antônio do Retiro - MG
- Porteirinha - MG
- Serranópolis de Minas - MG
- Pai Pedro - MG
- Riacho dos Machados - MG
- Monte Azul - MG
- Rio Pardo de Minas - MG
- Verdelândia - MG
- Juvenília - MG
- Montalvânia - MG
- Manga - MG
- Miravânia - MG
- Matias Cardoso - MG
- São João das Missões - MG
- Chapada Gaúcha - MG
- Itacarambi - MG
- Pintópolis - MG
- Urucuia - MG
- Ibiracatu - MG
- Varzelândia - MG
- Cônego Marinho - MG
- Bonito de Minas - MG
- Januária - MG
- Pedras de Maria da Cruz - MG
- São Francisco - MG
- Icaraí de Minas - MG
- Ubaí - MG
- Pirapora - MG
- Buritizeiro - MG
- Lagoa dos Patos - MG
- Jequitaí - MG
- Várzea da Palma - MG
- Ibiaí - MG
- Ponto Chique - MG
- São Romão - MG
- Santa Fé de Minas - MG
- Bocaiúva - MG
- Guaraciama - MG
- Olhos-d'Água - MG
- Engenheiro Navarro - MG
- Francisco Dumont - MG
- Brasília de Minas - MG
- Luislândia - MG



- Campo Azul - MG
- Lontra - MG
- Japonvar - MG
- Mirabela - MG
- Coração de Jesus - MG
- São João da Lagoa - MG
- São João do Pacuí - MG
- Francisco Sá - MG
- Capitão Enéas - MG
- Grão Mogol - MG
- Botumirim - MG
- Cristália - MG
- Juramento - MG
- Glaucilândia - MG
- Itacambira - MG
- São João do Paraíso - MG
- Vargem Grande do Rio Pardo - MG
- Montes Claros - MG
- Claro dos Poções - MG
- Padre Carvalho - MG
- Josenópolis - MG
- São João da Ponte - MG
- Caraí - MG
- Catuji - MG
- Santa Helena de Minas - MG
- Umburatiba - MG
- Machacalis - MG
- Bertópolis - MG
- Nanuque - MG
- Serra dos Aimorés - MG
- Padre Paraíso - MG
- Novo Cruzeiro - MG
- Pavão - MG
- Novo Oriente de Minas - MG
- Itambacuri - MG
- Carlos Chagas - MG
- Fronteira dos Vales - MG
- Crisólita - MG
- Pescador - MG
- Jampruca - MG
- Campanário - MG
- Itaipé - MG
- Teófilo Otoni - MG



- Poté - MG
- Frei Gaspar - MG
- Ouro Verde de Minas - MG
- Águas Formosas - MG
- Malacacheta - MG
- Franciscópolis - MG
- Ataléia - MG
- Ponto dos Volantes - MG
- Setubinha - MG
- Ladainha - MG
- Gonzaga – MG

#### **4.2. Parcerias**

**Instituição Parceira:** Secretarias Municipais de Educação

Participação da Instituição Parceira: Levantamento e organização das turmas das professoras que participarão do ProLEEI; Seleção de formadores municipais. Acompanhamento e avaliação do programa.

**Instituição Parceira:** Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Participação da Instituição Parceira: Coordenadoria e suporte teórico-metodológico.

**Instituição Parceira:** Ministério da Educação e Cultura (MEC)

Participação da Instituição Parceira: Financiamento e avaliação.

**Instituição Parceira:** FNDE

Participação da Instituição Parceira: Provimento de bolsas das formadoras municipais.

Instituição Parceira: Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH - UFVJM)

Participação da Instituição Parceira: Disponibilização de espaços para realização do ProLEEI.

**Instituição Parceira:** Fórum Regional da Educação Infantil do Alto Jequitinhonha

Participação da Instituição Parceira: Suporte na divulgação e mobilização dos professores dos municípios.



## V. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Nome da Atividade: Submissão do programa ao SIEXC-UFVJM e ao Ministério da Educação

Descrição da atividade: Submissão do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI) ao SIEXC\_UFVJM e ao Ministério da Educação.

Data de início da atividade: 31/03/2025

Data final da atividade: 14/04/2025

Periodicidade: Semanalmente

Nome da Atividade: Constituição da equipe e alinhamento da formação nos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e Norte de Minas Gerais.

Descrição da atividade: - Constituição da equipe de assessor administrativo e financeiro, secretaria e apoio à informática; - Elaboração de edital para seleção dos bolsistas (Estudantes do curso de Licenciatura em Pedagogia da UFVJM); - Elaboração de edital para seleção dos formadores estaduais e municipais; - Realização de processo seletivo para formadores estaduais e municipais.

Data de início da atividade: 15/04/2025

Data final da atividade: 31/05/2025

Periodicidade: Semanalmente

Nome da Atividade: Organização das turmas de professoras (cursistas).

Descrição da atividade: - Formação das turmas de cursistas e atribuição das turmas para os formadores municipais.

Data de início da atividade: 02/06/2025

Data final da atividade: 16/06/2025

Periodicidade: Semanalmente

Nome da Atividade: Formação dos formadores estaduais

Descrição da atividade: - Encontros mensais para estudo e discussão das temáticas e módulos que compõem o ProLEEI.

Data de início da atividade: 17/06/2025

Data final da atividade: 17/07/2026

Periodicidade: Mensalmente



Nome da Atividade: Realização de reunião de fechamento Descrição da atividade: - Encontro entre a coordenação e as formadoras estaduais para realização da avaliação do ProLEEI.

Data de início da atividade: 18/07/2026

Data final da atividade: 18/07/2026

Periodicidade: Diariamente

Nome da Atividade: Escrita do relatório final do ProLEEI ao MEC

Descrição da atividade: Escrita do relatório final do ProLEEI ao MEC

Data de início da atividade: 03/08/2026

Data final da atividade: 30/09/2026

Periodicidade: Semanalmente

## **VI. METODOLOGIA**

O curso terá carga horária total de 250 horas, sendo 128 horas de atividades presenciais, 62 horas de atividades remotas e 60 horas de atividades autônomas de estudos, leitura de materiais, planejamento e preparação de formações que serão realizadas, entre outras atividades. A carga horária presencial será dividida em dois encontros mensais de oito horas de duração cada, sendo um encontro em que as formadoras serão capacitadas, por professoras das universidades parceiras, e outro encontro em que atuarão na formação das professoras cursistas, que atuam na Educação Infantil dos municípios que aderirem ao Compromisso Criança Alfabetizada, na região Sudeste do Brasil. A carga horária de atividades remotas será contemplada por meio de atividades propostas no ambiente virtual de aprendizagem, tais como apreciação de vídeos, participação em fóruns de debate, realização de exercícios escritos, relatos e outras formas de registro das reflexões e estudos em desenvolvimento e mediação das atividades remotas realizadas pelas professoras da Educação Infantil. A carga horária de atividades autônomas envolve a elaboração de planejamentos, de materiais, de estudos para o desenvolvimento das formações que serão ofertadas às professoras da Educação Infantil e, por fim, a carga horária de encontros remotos envolve encontros de duas horas de duração cada entre as formadoras e suas respectivas turmas de professoras da Educação Infantil.

Desse modo, o curso comprehende tanto a formação das formadoras quanto as ações que estas formadoras realizarão com seus respectivos grupos de professoras da Educação Infantil. Ao mesmo tempo em que são formadas, as formadoras também se responsabilizam pela formação das professoras da pré-escola. Por se tratar de um curso que visa formar as profissionais que realizarão a formação das professoras da Educação Infantil, sua metodologia está pautada na reflexão sobre a prática docente,



fundamentando teoricamente as reflexões e as propostas construídas para solucionar os desafios que serão enfrentados pelas formadoras no decorrer dos encontros com as professoras da Educação Infantil. Nesse sentido, a ênfase do curso recai sobre as características dessa atividade de formação profissional, suas possibilidades e principais ferramentas metodológicas a ela relacionadas. Do mesmo modo, considerando que a temática do curso no qual as formadoras estaduais e municipais atuarão é a leitura e a escrita na Educação Infantil, serão realizados estudos sobre essa temática, apoiados no material didático elaborado para este fim: a Coleção Leitura e Escrita na Educação Infantil (disponível em: <https://lepi.fae.ufmg.br/>) de modo a subsidiá-las na sua ação pedagógica. Ainda fazem parte da metodologia do curso oficinas de literatura infantil, outras com atividades que explorem as próprias práticas das docentes relacionadas à oralidade, à leitura e à escrita junto às crianças de zero a seis anos de idade, assim como oficinas de tertúlias literárias.

### **6.1. Interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade:**

A Política de Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM (2009) destaca que “a atuação junto ao sistema público deve se constituir em uma das diretrizes prioritárias para o fortalecimento da educação básica através de contribuições técnico-científicas e colaboração na construção e difusão dos valores de cidadania” (p. 3). Por meio deste programa de extensão será possível favorecer a formação dos acadêmicos do curso de Pedagogia e de professoras da Educação Infantil, visando a melhoria da qualidade e equidade da Educação Infantil. Nesse sentido, o Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI), sustenta-se pelo diálogo como princípio, sobretudo pela interação dialógica da Universidade com os Movimentos Sociais, mais especificamente com os Fóruns de Educação Infantil das diferentes regiões de Minas Gerais, e de modo especial com os municípios da região do Alto Jequitinhonha, Representados pelos/as estudantes, professores/as, secretários/as municipais de Educação, pesquisadores e professores da UFVJM.

### **6.2. Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade:**

A diretriz de Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade para as ações extensionistas, considera a complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais com os quais desenvolvem as ações de extensão ou aos próprios objetivos e objetos dessas ações. O crograma proposto, tem como diretriz a combinação de debates e conversas intermunicipais que contribuem para a construção de uma política de Educação Infantil, sustentada em alianças intersetoriais e interprofissionais. Compreende-se que esse Programa tem o potencial de transformar o processo formativo dos sujeitos envolvidos, seja em seus aspectos profissionais ou pessoais. Possibilita a



construção de novos espaços, nos quais é possível desenvolver a interação e o compartilhamento de saberes, bem como práticas colaborativas.

### **6.3. Indissociabilidade Ensino – Pesquisa – Extensão:**

O programa de extensão deve ser entendido como um processo que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade, visando uma formação teórica e profissional dos envolvidos no processo, sejam os acadêmicos ou os professores da educação básica. Segundo a Política de Extensão da UFVJM, “buscar metodologias de pesquisa e ensino que privilegiem a inserção na realidade e a transformação desta é tarefa para se garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (p. 4). A indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, no dia-a-dia das universidades, é uma construção contínua. No que se refere a esse programa prevê esta tríade, uma vez que o Fórum trabalha com dados, quantificação, pesquisa, estudo juntamente com os seus membros e com o público alvo. Para construir documentos, elaborar propostas políticas, há necessidade de estudos e pesquisas.

### **6.4. Impacto na Formação do Estudante: Caracterização da participação dos graduandos na ação para sua formação acadêmica:**

O convívio e a atuação dos estudantes de graduação do curso de Pedagogia com os fóruns de Educação Infantil, permite a eles compreender e refletir sobre a atuação dos Fóruns de Educação Infantil na incidência e monitoramento de políticas públicas para a infância e a Educação Infantil no país e seus desafios atuais. Ao atuarem como mobilizadores e fiscalizadores das políticas municipais para a Educação Infantil, terão a oportunidade de conhecerem e atuarem em movimentos sociais, multiplicando as instâncias de lutas pela criança de 0 a 5 anos de idade. Terão a oportunidade de participarem das rodas de conversas, contribuírem com o seu planejamento e registros dos encontros, conhecerem as legislações e políticas públicas dessa área, documentos oficiais nacionais e pesquisas que tratam da infância provenientes de diversas áreas - pedagogia, história, psicologia, sociologia, antropologia, demografia, arquitetura - a defesa de uma visão da criança como sujeito de direitos, que necessita ter a especificidade de sua faixa etária considerada nas políticas públicas e nas instituições educativas.

### **6.5. Impacto e Transformação Social:**

O impacto do projeto poderá ser sentido na mudança de políticas para a Educação Infantil nos municípios do Alto Jequitinhonha, no engajamento dos professores, gestores, técnicos, secretários municipais, estudantes de graduação com as causas da infância e da Educação Infantil, no



comprometimento com as políticas públicas, financiamento para esta etapa de ensino, elaboração e revisão dos planos municipais de educação infantil. Almeja-se, portanto, com esse programa estabelecer uma relação entre a universidade e outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população, buscando superar desigualdades, garantir diversidade, evitar exclusões, implementar o desenvolvimento regional e desenvolver política públicas.

## VII. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS:

- BARBOSA, Maria Carmem Silveira. *Por amor e por força: rotinas na Educação Infantil*. Porto Alegre: ArtMed, 2006.
- BARBOSA, Maria Carmem Silveira. *Projetos pedagógicos na Educação Infantil*. Porto Alegre: ArtMed, 2008.
- BARBIERI, Stela. *Interações: onde está a arte na infância*. São Paulo: Blucher, 2002.
- BASÍLIO, Luiz Cavallieri; KRAMER, Sonia. *Infância, educação e direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2003.
- BRASIL. *Por uma política de formação do profissional de educação infantil*. Brasília: MEC/SEF, 1994.

BAPTISTA, M. C. A linguagem escrita e o direito à educação na primeira infância. In: SEMINÁRIO NACIONAL CURRÍCULO EM MOVIMENTO – PERSPECTIVAS ATUAIS, 1., 2010, Belo Horizonte. Anais [...]. São Paulo: MEC, 2010. p. 1–12. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/doc&view=linguagem-escrita-direito>. Acesso em: 14 jun. 2024.

BAPTISTA, M. C. *Leitura e escrita na Educação Infantil* (Ceale Debate – vídeo, 131min21s). Belo Horizonte: Ceale - FaE/UFMG, 2017a. Disponível em: <https://youtube.com/watch?v=jMBCUVHfvDo>. Acesso em: 25 fev. 2024.

BAPTISTA, M. C. Linguagens oral e escrita na Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil. *Paidéia*, v. 12, n. 18, p. 1–8, set. 2017b. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/paideia/article/view/5488>. Acesso em: 13 fev. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009*. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: CNE/CEB, 2009. Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/CNECEB52009>. Acesso em: 13 fev. 2024.



BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Coleção Leitura e Escrita na Educação Infantil*. Brasília: MEC/SEB, 2016a. 9 v. Disponível em: <https://lepi.fae.ufmg.br/publicacoes/colecao/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Apresentação: Caderno 0*. Brasília: MEC/SEB, 2016b. (Coleção Leitura e Escrita na Educação Infantil). Disponível em: <https://issuu.com/projetoleituraescrita/docs/caderno0>. Acesso em: 14 jun. 2024.

CRAIDY, Carmem; KAERCHER, Gládis E. *Educação Infantil: pra que te quero?* Porto Alegre: Artes Médicas, 2001.

EDWARDS, Carolyn; GANDINI, Lella; FORMAN, George. *As cem linguagens da criança*. Porto Alegre: ArtMed, 1999.

FORMOSINHO, Júlia Oliveira et al. (org.). *Pedagogia(s) da infância: dialogando com o passado, construindo o futuro*. Porto Alegre: ArtMed, 2007.

FREIRE, Madalena. *A paixão de conhecer o mundo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.

GOLDSCHMIED, Elinor; JACKSON, Sonia. *Educação de 0 a 3 anos: o atendimento em creche*. 2. ed. Porto Alegre: ArtMed, 2006.

HORN, Maria da Graça Sousa. *Sabores, cores, sons, aromas: a organização dos espaços na Educação Infantil*. Porto Alegre: ArtMed, 2004.

MACHADO, Maria Lucia de A. (org.). *Encontros e desencontros em Educação Infantil*. São Paulo: Cortez, 2011.

MELLO, Sueli Amaral et al. (orgs.). *Documentação pedagógica: teoria e prática*. São Carlos: Pedro e João, 2017.

RAMOS, Tacyana Karla Gomes; ROSA, Ester Calland de Sousa. *Os saberes e as falas de bebês e suas professoras*. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

Documento assinado digitalmente  
 MARIA AMELIA DE CASTRO COTTA  
Data: 14/08/2025 11:59:01-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**Maria Amélia de Castro Cotta**  
Coordenadora do Programa LEEI – UFVJM

Documento assinado digitalmente  
 BARBARA CARVALHO FERREIRA  
Data: 14/08/2025 10:51:30-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**Bárbara Carvalho Ferreira**  
Vice-Coordenadora do Programa LEEI – UFVJM





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) N°  
15702**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC)

Nome da autoridade competente: Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Número do CPF: 001.\*\*\*.\*\*\*-61

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC)

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 150019 / 00001 / Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC)

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 150019 / 00001 / Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC)

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Nome da autoridade competente: Heron Laiber Bonadiman

Número do CPF: 055.\*\*\*.\*\*\*-85

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH) / Licenciatura em Pedagogia.

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153036 / 15243 - UFVJM

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 153036 / 15243 - UFVJM

**3. OBJETO**

3.1. Ofertar formação continuada aos profissionais que atuam na pré-escola, na educação infantil, com crianças de 4 a 6 anos, no âmbito do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil

## 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

### 4.1. Curso/Módulos e Carga Horária

4.1.1. **Curso de Atualização:** 1.1.1. o público-alvo serão professores(as) de pré-escola e demais profissionais da Educação Infantil. Carga horária: 126 horas, sendo 64 horas de carga horária presencial e 62 horas de carga horária a distância.

4.1.2. **Curso de Aperfeiçoamento:** 1.1.1. o público-alvo serão as formadoras municipais e formadoras estaduais do PRO-LEEI. Carga horária: 255 horas divididas em seis disciplinas, com atividades presenciais e remotas.

### 4.2. Módulos

Ciência-arte-vida na formação de professoras da Educação Infantil - 30 h - valor: 10 pontos

As infâncias e a linguagem escrita - 45h - valor: 18 pontos

Ludicidade, experiência estética e linguagem - 45h - valor: 18 pontos

Primeira infância e o desenvolvimento da linguagem oral - 45h - valor: 18 pontos

A leitura e a escrita como linguagem 45h - valor: 18 pontos

Linguagem escrita na Educação Infantil - tensões e convergências - 45h - valor: 18 pontos

Disciplina	Título	C.h	Pontuação
1	Ciência-arte-vida na Formação de professoras da Educação Infantil	30h	10
2	As infâncias e a linguagem escrita	45h	18
3	Ludicidade, experiência estética e linguagem	45h	18
4	Primeira infância e o desenvolvimento da linguagem oral	45h	18
5	A leitura e a escrita como linguagem	45h	18
6	Linguagem escrita na Educação Infantil - tensões e convergências	45h	18

### 4.3. Metas e Ações

#### 4.3.1. META 1. Produção e distribuição de material de formação

**Ação 1:** Impressão da Coleção Leitura e Escrita na Educação Infantil (9 cadernos + encarte) e caderno da formação;

**Ação 2:** Distribuição da Coleção Leitura e Escrita na Educação Infantil e caderno da formação;.

**Período de execução:** de setembro a outubro de 2025

#### 4.3.2. META 2. Constituição das equipes pedagógica e administrativa e alinhamento da formação nos territórios de implantação do PRO-LEEI

**Ação 1:** Coordenação regional (contratação e pagamento de auxílios);

**Ação 2:** Coordenação Adjunta (contratação e pagamento de auxílios);

**Ação 3:** Assessor administrativo e financeiro (contratação e pagamento de auxílios);

**Ação 4:** Secretaria Geral (contratação e pagamento de auxílios);

**Ação 5:** Secretaria adjunta (contratação e pagamento de auxílios);

- Ação 6:** Apoio à secretaria (contratação e pagamento de auxílios);  
**Ação 7:** Especialista em informática (contratação e pagamento de auxílios);  
**Ação 8:** Suporte técnico operacional (contratação e pagamento de auxílios);  
**Ação 9:** Apoio técnico operacional (contratação e pagamento de auxílios);  
**Ação 10:** Formadores estaduais (contratação e pagamento de auxílios).

**Período de execução:** julho de 2025 a dezembro de 2026

#### 4.3.3. META 3. Realização de seminários

**Ação 1:** Seminário presencial com as formadoras estaduais e municipais, assessora de acompanhamento e avaliação, palestrantes (Passagens, estadias, diárias de viagem e pró-labore);

**Ação 2:** Intérprete de Libras para acompanhar a realização do seminário

**Período de execução:** agosto de 2025 a agosto de 2026

#### 4.3.4. META 4. Encontros de formação

**Ação 1:** Encontros de formação das formadoras estaduais com a coordenação (Passagens, estadia e diárias);

**Ação 2:** Encontros de formação das formadoras estaduais com os (as) cursistas (Passagens, estadia e diárias);

**Ação 3:** Intérprete de Libras para acompanhar a realização de 24 encontros.

**Período de execução:** agosto de 2025 a agosto de 2026

#### 4.3.5. META 5. Encontros de acompanhamento

**Ação 1:** Visitação da coordenação aos polos (Passagens, estadia e diárias de viagem).

**Período de execução:** agosto de 2025 a agosto de 2026

#### 4.3.6. META 6. Material de consumo

**Ação 1:** Aquisição de Material de Expediente, Papelaria, Divulgação, Comunicação e Identidade Visual do Curso;

**Ação 2:** Aquisição de Livros de literatura infantil;

**Ação 3:** Assinatura de plataformas digitais.

**Período de execução :** de Julho de 2025 a dezembro de 2026

#### 4.3.7. META 7. Produção de conteúdo para o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo e de divulgação

**Ação 1:** Contratação de Webdesigner.

**Período de execução :** de Julho de 2025 a dezembro de 2026

### 5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

O debate sobre o papel da Educação Infantil em relação à linguagem escrita limitou-se, durante muito tempo, à indagação se as crianças deveriam ou não ser alfabetizadas na pré-escola. Visando ultrapassar este impasse, a proposta de desenvolvimento profissional “Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI” foi desenvolvida fundamentada na valorização das trajetórias profissionais das professoras, buscando reforçar sua autonomia intelectual e apoiando a construção de práticas educativas capazes de respeitar as crianças, desde bem pequenas, como autoras e leitoras, na perspectiva de contribuir para o redimensionamento das experiências pedagógicas voltadas para crianças menores de seis anos. O Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil abre a possibilidade de formação de profissionais que atuam na Educação Infantil com a participação de docentes do curso de Pedagogia e do Curso de Letras, estudantes em formação que muito se beneficiarão com esse debate. O Programa de Formação Continuada

Leitura e Escrita na Educação Infantil prevê, além da formação das docentes de Educação Infantil, reuniões com as Secretarias Municipais de Educação e Conselhos Municipais de Educação, visando estreitar diálogos sobre formulações de Políticas Municipais de Educação Infantil. O material didático-pedagógico será a Coleção Leitura e Escrita na Educação Infantil (MEC, 2016), associado a atividades de estudos disponibilizadas na Plataforma Moodle.

A coleção será impressa e distribuída às equipes de coordenação, formadoras estaduais e formadoras municipais. A impressão da coleção para as docentes da Educação Infantil participantes do curso será parte da contrapartida dos municípios na adesão ao “Programa Nacional Criança Alfabetizada”. As formações presenciais das formadoras estaduais acontecerão nas instalações das universidades federais que integrarem este Programa. As formações presenciais das formadoras municipais acontecerão centralizadas em municípios ou microrregiões de cada um dos estados participantes, utilizando instalações de universidades federais ou demais instituições educativas disponíveis em cada situação.

A motivação para celebração do TED se deve ao fato, do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil ser uma política pública no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que para a sua operacionalização, contará com as universidades públicas federais selecionadas, via edital, para administrar e formar professores da Educação Infantil dos territórios das responsabilidades das respectivas universidades.

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- ( ) Sim  
( X ) Não

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- ( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.  
( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

( X ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- ( X ) Sim  
( ) Não

A gestão administrativa / financeira será realizada pela Fundação de Apoio Institucional - por meio de contrato administrativo celebrado entre a UFVJM e Fundação de Apoio Institucional. O pagamento das despesas administrativas e operacionais (DOA) da Fundação será de 10% do recurso total aplicado no projeto, ou seja R\$ 209.400,00 (duzentos e nove mil e quatrocentos reais).

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM
META 1	Produção e distribuição de material de formação						
PRODUTO	Impressão da Coleção Leitura e Escrita na Educação Infantil (9 cadernos + encarte) e caderno da formação	Unidade	700	R\$300,00	R\$210.000,00	set/25	out/25
PRODUTO	Distribuição das coleções	Unidade	200	R\$ 250,00	R\$50.000,00	out/25	out/25
META 2	Constituição das equipes pedagógica e administrativa e alinhamento da formação nos territórios de implantação do PRO-LEEI						
PRODUTO	Coordenação regional	Unidade	19	R\$5.000,00	R\$95.000,00	jul/25	dez/26
PRODUTO	Coordenação Adjunta	Unidade	19	R\$5.000,00	R\$95.000,00	jul/25	dez/26
PRODUTO	Assessor administrativo e financeiro	Unidade	19	R\$5.000,00	R\$95.000,00	jul/25	dez/26
PRODUTO	Assessor de avaliação e monitoramento	Unidade	13	R\$3.300,00	R\$42.900,00	jul/25	dez/26
PRODUTO	Secretaria Geral	Unidade	17	R\$3.000,00	R\$51.000,00	jul/25	dez/26
PRODUTO	Secretaria adjunta	Unidade	17	R\$3.000,00	R\$51.000,00	jul/25	dez/26
PRODUTO	Apoio à secretaria	Unidade	17	R\$3.000,00	R\$51.000,00	jul/25	dez/26
PRODUTO	Especialista em informática	Unidade	17	R\$2.000,00	R\$34.000,00	jul/25	dez/26
PRODUTO	Suporte técnico operacional	Unidade	17	R\$2.000,00	R\$34.000,00	jul/25	dez/26
PRODUTO	Apoio técnico operacional	Unidade	17	R\$2.000,00	R\$34.000,00	jul/25	dez/26
PRODUTO	Formadores estaduais	Unidade	80	R\$3.300,00	R\$264.000,00	jul/25	dez/26
META 3	Realização de Seminário						
PRODUTO	Seminário presencial com as formadoras estaduais e municipais, assessora de acompanhamento e avaliação, palestrantes (Passagens, estadias, diárias de viagem e pró-labore)	Unidade	222	R\$1.500,00	R\$333.000,00	ago/25	ago/26
PRODUTO	Intérprete de Libras para acompanhar a realização do seminário	Unidade	1	R\$3.300,00	R\$3.300,00	ago/25	ago/26
META 4	Encontros de formação						
PRODUTO	Encontros de formação das formadoras estaduais com a coordenação (Passagens, estadia e diárias)	Unidade	12	R\$5.000,00	R\$60.000,00	ago/25	ago/26
PRODUTO	Encontros de formação das formadoras estaduais com os (as) cursistas (Passagens, estadia e diárias)	Unidade	12	R\$5.000,00	R\$60.000,00	ago/25	ago/26
PRODUTO	Intérprete de Libras para acompanhar a realização dos encontros	Unidade	96	R\$3.300,00	R\$316.800,00	ago/25	ago/26
META 5	Encontros de acompanhamento						
PRODUTO	Visitação da coordenação aos polos (Passagens, estadia e diárias de viagem)	Unidade	12	R\$3.000,00	R\$36.000,00	ago/25	ago/26
META 6	Material de consumo						
PRODUTO	Aquisição de Material de Expediente, Papelaria, Divulgação, Comunicação e Identidade Visual do Curso.	Unidade	5	R\$10.000,00	R\$50.000,00	jul/25	dez/26
PRODUTO	Aquisição de Livros de literatura infantil	Unidade	1300	R\$60,00	R\$78.000,00	jul/25	dez/26

META 7	Produção de conteúdo para o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo e de divulgação						
PRODUTO	Contratação de Webdesigner	Unidade	1	R\$30.000,00	R\$30.000,00	jul/25	dez/26
PRODUTO	Assinatura de plataformas digitais	Unidade	5	R\$4.000,00	R\$20.000,00	jul/25	dez/26
<b>SUB TOTAL</b>					<b>R\$ 2.094.000,00</b>		
Custos Indiretos	Contratação da Fundação de Apoio						
Custos Indiretos	Execução do Projeto - Custos operacionais para a Fundação de Apoio	Taxa	10%	209.400,00	R\$209.400,00	jul/25	dez/26
<b>TOTAL</b>					<b>R\$2.303.400,00</b>		

## 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
07/2025	R\$ 1.382.040,00
04/2026	R\$ 921.360,00

## 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33903900 - Serviços Pessoa Jurídica	Não	R\$ 2.094.000,00
33903900 - Serviços Pessoa Jurídica indireto	Sim	R\$ 209.400,00

## 12. PROPOSIÇÃO

Diamantina, 10 de julho de 2025

Heron Laiber Bonadiman

Reitor da UFVJM

## 13. APROVAÇÃO

Diamantina, 10 de julho de 2025

Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC)

---

*Observações gerais:*

- 1)Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades

Descentralizadora e Descentralizada.

2)A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 10/07/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1814398** e o código CRC **01112EC3**.

---

Referência: Processo nº 23086.096151/2025-14

SEI nº 1814398



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 15702**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC)

Nome da autoridade competente: Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Número do CPF: 001.\*\*\*.\*\*\*-61

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC)

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 150019 / 00001 / Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC)

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 150019 / 00001 / Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC)

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Nome da autoridade competente: Heron Laiber Bonadiman

Número do CPF: 055.\*\*\*.\*\*\*-85

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH) / Licenciatura em Pedagogia

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 02 de agosto de 2023

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153036 / 15243 - UFVJM

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 153036 / 15243 - UFVJM

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

3.1. Ofertar formação continuada aos profissionais que atuam na pré-escola, na educação infantil, com crianças de 4 a 6 anos, no âmbito do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEI).

#### 4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

- 4.1. Unidade Descentralizadora
  - 4.1.1. analisar e aprovar a descentralização de créditos;
  - 4.1.2. analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
  - 4.1.3. descentralizar os créditos orçamentários;
  - 4.1.4. repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
  - 4.1.5. aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
  - 4.1.6. aprovar as alterações no TED;
  - 4.1.7. solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
  - 4.1.8. analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
  - 4.1.9. solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
  - 4.1.10. emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
  - 4.1.11. registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
  - 4.1.12. prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
  - 4.1.13. publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
  - 4.1.14. designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
  - 4.1.15. instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
  - 4.1.16. suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

#### 4.2. Unidade Descentralizada

- 4.2.1. elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- 4.2.2. apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- 4.2.3. apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- 4.2.4. executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- 4.2.5. aprovar as alterações no TED;
- 4.2.6. encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - 4.2.6.1. relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - 4.2.6.2. o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

4.2.7. zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

4.2.8. citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

4.2.9. instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

4.2.10. devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

4.2.11. devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

4.2.12. disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

4.2.13. devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

4.2.14. designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

4.2.15. disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;

## 5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

5.1.1. Início: 01 de julho de 2025

5.1.2. Fim: 31 de dezembro de 2026

## 6. VALOR DO TED

6.1. R\$2.303.400,00 (dois milhões, trezentos e três mil e quatrocentos reais)

## 7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

7.1. 12.368.5111.0509.0001 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica.

## 8. BENS REMANESCENTES

8.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( ) Sim

(X) Não

8.2. Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

## **9. DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## **10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## **11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

11.1. Denúncia

11.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

11.2.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

11.2.1.1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

11.2.1.2. a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

11.2.1.3. a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

11.2.1.4. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## **12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## **13. PUBLICAÇÃO**

13.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

## **14. ASSINATURAS**

Diamantina, 01 de julho de 2025

Heron Laiber Bonadiman

Reitor da UFVJM

Diamantina, 01 de julho de 2025

Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC)



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 02/07/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1805235** e o código CRC **3156B523**.

---

Referência: Processo nº 23086.096151/2025-14

SEI nº 1805235

\_\_\_\_ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) \_\_\_\_

25/07/25 10:57

USUARIO: ADILIO

DATA EMISSAO : 22Jul25 VALORIZACAO : 22Jul25 NUMERO : 2025NC002777  
UG EMITENTE : 152734 - COORD-GERAL DE SUP. A GESTÃO ORCAMENT/SPO/MEC  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 153036 / 15243 - UFVJM  
OBSERVACAO  
TED 15702 PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL PROLEEI.

NUM. TRANSFERENCIA : 1AAYRR

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300316	1	249630	1000A0008U	339039			QFB45I56EIN	1.382.040,00

LANCADO POR : 30164117172 - SANDRA UG : 152734 22Jul25 15:13  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA